Ano: 11 - Nº 2431 sexta-feira, 13 de novembro 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016.

BRUNA CAROLINI NASCIMENTO SITA:04805986140

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo: 13464/2026. artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, em consonância com art. 29 da mesma Lei. **Proponente:** Associação Voluntária Projeto Vida Nova. **Objeto:** Viabilizar o custeio das despesas necessárias ao funcionamento das Casas de Apoio de Jales/SP e Barretos/SP, abrangendo manutenção e adequações prediais, aquisição de materiais de consumo e operacionais, bem como demais despesas essenciais à conservação e ao funcionamento dos espaços utilizados no atendimento aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes. **Vigência:** 6 Meses a partir da data da assinatura. **Valor:** R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **Recursos Orçamentários:** Proj./atividade: 2.060 – Manter as ações e serviços de Média e Alta Complexidade - MAC. **Elemento de despesa:** 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.7011.00000 – Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos. Cód. Reduzido: 13. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2026/13231 Dispensa de Licitação n.º 45/2026.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **45/2026**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CONSULTA OFTALMOLÓGICA (PESSOA JURÍDICA)** com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de **Eduardo Delgado Duarte,** em face do Município de Nova Andradina, conforme **autos nº 0002044-82.2010.8.12.0017(processo de conhecimento) e autos n° 0805849-92.2019.8.12.0017(cumprimento de sentença)**, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2026/5040,** bem como a Solicitação de Compra nº **78/2026** da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico páginas 111 – 112.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), referente a empresa **HOSPITAL DE OLHOS – CIOMS CENTRO INTEGRADO DE OFTAMOLOGIA DO MS LTDA, CNPJ: N.º 00.531.358/0001-40**, por um período de 12 (doze) meses, do dia contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul.

4. **RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2026**

PROJ. ATIVIDADE: 2.056 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Sentenças Judicias)
C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29
CÓDIGO REDUZIDO: 6
DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00. – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina – MS, datado digitalmente.

Hermes José dos Santos
Secretária Municipal de Saúde.
Ordenadora de Despesas.
Assinado digitalmente.

Não há mais conteúdo nesta página

CONTRATO 99/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/12802 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Republicado por incorreção Edição 2425 de 05/11/2026

o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e, de outro lado, **PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, consistente na realização do curso "Trabalhando com grupos no SUAS: ênfase no PAIF e PAEFI", destinado a 34 (trinta e quatro) profissionais de nível superior vinculados à Proteção Social Básica – PSB e à Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMAC da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

O objeto compreende, integralmente:

I – planejamento e preparação do conteúdo;
II – realização de 8 (oito) horas de atividades ao vivo;
III – disponibilização de 12 (doze) horas de atividades assíncronas;
IV – carga horária total de 20 (vinte) horas;
V – abordagem teórica e prática sobre trabalho com grupos no SUAS, com ênfase no PAIF e no PAEFI;
VI – disponibilização de conteúdo, materiais didáticos, orientações e recursos pedagógicos;
VII – orientação e suporte aos participantes;
VIII – acompanhamento das atividades e dos registros de participação;
IX – emissão de certificados ou documentos equivalentes para os 34 (trinta e quatro) participantes; e
X – demais providências necessárias ao cumprimento integral do ETP, do TR, da proposta e deste contrato.

DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

O valor global do contrato é de R$ 12.363,42 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), abrangendo a execução integral do objeto para 34 (trinta e quatro) participantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às ações da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme classificação confirmada pelo setor contábil e financeiro:

I – Unidade: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
II – Projeto/Atividade 2.075 – Executar as Emendas Parlamentares para a Assistência Social;
III – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas;
IV – Fonte: 2.660.3110.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;
V – Código reduzido: 29;
VI – Exercício: 2026 – Proteção Básica;
VII – Projeto/Atividade 2.073 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC ;
VIII – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas;
IX – Fonte: 2.660.0000.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social; e
X – Código reduzido: 25.

DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

O contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, incluindo a realização das atividades, a disponibilização dos materiais, a emissão dos certificados, a comprovação da execução e o cumprimento das obrigações remanescentes, com início na data de sua assinatura ou na data definida no instrumento de formalização.

A execução da capacitação está prevista para o período de 24 a 27 de novembro de 2026.

Nova Andradina/MS, 29 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas

PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ANA MARIA FRANCHI PINCOLINI
Representante legal

Não há mais conteúdo nesta página

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 198/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ***ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM***:

DO ADITIVO:

DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 198/2021, conforme solicitação do Secretário e fundamentação constante no Parecer Jurídico de fls. 676/688. A prorrogação se dá em razão do interesse da Administração Pública na continuidade da locação, sendo que o imóvel atende perfeitamente as necessidades do Município, para o funcionamento da Clínica da Mulher. (Processo 97971/2021)

DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre o período de **19/11/2026 a 18/11/2027 (12 meses)**.

DO REAJUSTE

O valor do contrato fica atualizado correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, passando o valor global de **R$ 46.061,26 (quarenta e seis mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos),** para **R$ 47.769,69 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

Nova Andradina MS, 30 de outubro de 2026.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS	***ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS***
Secretário Municipal de Saúde	***DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM***
Ordenador de Despesas	**Marlucia Dourado de Santana**
Contratante	**Contratada**

---

*Termo de Fomento nº 23/2026 – Processo Administrativo n**. PM-ADM-2026/14140.***

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro**, FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**:

DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto fortalecer a política municipal de esporte e lazer por meio do apoio à realização da 5ª Corrida dos Bombeiros de Nova Andradina/MS, mediante o custeio de premiações em dinheiro, contratação de serviços de arbitragem oficial, aferição técnica do percurso e homologação dos resultados, visando incentivar a prática esportiva, promover a integração comunitária e contribuir para a valorização e o desenvolvimento do atletismo no Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.043 – Manter as atividades de Planejamento, Gestão e Incentivo ao Esporte e ao Lazer

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000 - Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos.

Código Reduzido: 113

Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência de 2 meses partir da data da assinatura do termo de fomento.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 1 (uma) parcela de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 11 de novembro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi	Wagner Carlos Perigo
Prefeito Municipal de Nova Andradina	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ageu de Oliveira Pereira
Presidente
Federação de Atletismo do Estado de Mato Grosso do Sul

Não há mais conteúdo nesta página

PORTARIA Nº 1.043, de 12 de novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Denúncia NUP: 00985.2026.000143-78, registrada na Ouvidoria Municipal, que noticia supostas condutas da servidora pública municipal **M. M.** no exercício de suas atribuições docentes;

CONSIDERANDO as atas lavradas pela Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade referentes aos dias 24/03/2026 e 30/03/2026, constantes nos autos PM-ADM-2026/04801;

CONSIDERANDO os relatos apresentados por pais e responsáveis referentes a supostas condutas inadequadas em sala de aula, abrangendo o trato dispensado aos alunos da turma sob os seus cuidados;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal nº 042/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta urbana e discreta (artigo 198, III, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de desídia no cumprimento dos deveres (artigo 212, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, tem por dever (artigo 71, caput, da Lei Complementar 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências (artigo 71, I, da Lei Complementar 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação (artigo 71, III, da Lei Complementar 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de executar suas tarefas com eficiência, zelo e presteza (artigo 71, VII, da Lei Complementar 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado (artigo 71, XII, da Lei Complementar 47/2002);

CONSIDERANDO que o membro do magistério municipal tem o dever de zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional (artigo 71, XV, da Lei Complementar 47/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando à servidora **M. M.** os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que os fatos constantes dos autos do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/04801 constituem, em tese, infrações tipificadas nos incisos I, III, V e X do art. 198, art. 200, art. 205, inciso X do art. 212, todos da Lei Complementar 42/2002, bem como caput, I, III, VII, XII e XV do art. 71 da Lei Complementar 47/2002

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (PM-ADM-2026/04801);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 244, de 27 de março de 2026, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **M. M.,** a fim de apurar os fatos narrados na manifestação de ouvidoria NUP 00985.2026.000143-78, nas atas de 24 e 30 de março de 2026 e nos demais documentos constantes nos autos do processo administrativo nº PM-ADM-2026/04801, referentes, em tese, à conduta da servidora pública municipal em sala de aula, no trato com alunos da rede municipal de ensino, consubstanciados, em tese, na infringência aos incisos I, III, V e X do art. 198, art. 200, art. 205, inciso X do art. 212, todos da Lei Complementar 42/2002, bem como caput, I, III, VII, XII e XV do art. 71 da Lei Complementar 47/2002.

Art. 2º A Comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, bem como deve ser observado o artigo 244, ambos da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 12 de novembro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3926/2026, de 13 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.635.982,94, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.365.11.2053-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$328.367,78
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 328.367,78

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.365.11.2053-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.393.203,39
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 422.400,95
1.540.1072.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 970.802,44

02.000 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
02.002 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.002.2.62.2.2026-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.013,88
1.759.0000.000000 Recursos Vinculados a Fundos 4.013,88

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.12.2058-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$346.186,61
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 346.186,61

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2060-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$48.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 48.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.12.2057-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$150.000,00
1.621.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 150.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.305.12.2065-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$16.000,00
1.621.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.361.8.2049-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$920.000,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 920.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.365.11.2053-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$360.000,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 360.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.366.8.2052-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$20.000,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001.18.122.7.2032-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$33.942,87
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.942,87

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.001.12.361.8.2033-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$36.500,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 36.500,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.001.12.361.8.2033-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$29.155,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 29.155,00

02.000 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
02.002 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.002.2.62.2.2026-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$55,00
1.759.0000.000000 Recursos Vinculados a Fundos 55,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.670,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 19.670,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.2.62.2.2004-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$113.943,90
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 113.943,90

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.15.452.13.2079-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$471.760,71
1.799.7400.000000 Outras Vinculações Legais 471.760,71

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2060-4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$280.000,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 280.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.001.12.361.8.2033-4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$27.345,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 27.345,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.312,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 10.312,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.238,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 14.238,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.12.2059-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.746,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 4.746,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.12.2059-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.746,00
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 4.746,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.12.2059-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.796,80
1.500.7011.000000 Recursos de execução de emendas parlamentares municipais impositivas 3.796,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$471.760,71
1.799.7400.000000 Outras Vinculações Legais 471.760,71

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$4.013,88
1.759.0000.000000 Recursos Vinculados a Fundos 4.013,88

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$55,00
1.759.0000.000000 Recursos Vinculados a Fundos 55,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.2.62.2.2004-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.361.8.2049-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$922.000,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 793.038,30
1.540.1072.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 128.961,70
08.002.12.367.8.2051-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$219.203,39
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 219.203,39
08.002.12.366.8.2052-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$252.000,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 252.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.305.12.2065-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$30.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 30.000,00
10.002.10.304.12.2064-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$18.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 18.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.4.123.2.2003-3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001.18.122.7.2032-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$10.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.365.11.2054-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$920.000,00
1.540.0000.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 920.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.365.11.2054-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$108.367,78
1.540.0000.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 108.367,78

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ
03.001.4.122.2.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001.18.122.7.2032-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$562,87
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 562,87

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.12.2058-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$346.186,61
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 346.186,61

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$150.000,00
1.621.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 150.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.12.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$16.000,00
1.621.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
05.001.18.122.7.2032-4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$33.380,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.380,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
06.001.15.451.4.2017-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.15.452.13.2079-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$13.943,90
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.943,90

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.361.8.2050-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$251.632,22
1.540.0000.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 251.632,22

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.361.8.2050-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.540.0000.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
08.002.12.361.8.2050-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$328.367,78
1.540.0000.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 328.367,78

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$280.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 280.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$36.500,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 36.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$19.670,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.670,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$10.312,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.312,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$14.238,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.238,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$4.746,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.746,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$4.746,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.746,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$3.796,80
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.796,80

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$29.155,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 29.155,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.001.99.999.17.2095-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS R$27.345,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.345,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito

EDITAL № 004/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001 e da Lei Municipal nº 1.763/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e com deficiência nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina, MS.
Considerando o Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025 dispõe sobre o Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos.
Considerando as Resoluções CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014 e n. 17, de 20 de junho de 2011, que estabelecem os profissionais de nível fundamental, médio e superior que integram as categorias profissionais do Sistema Único de Assistência Social no SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS na NOBRH/SUAS, tornando-se, portanto, imperativo que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania possua profissionais para atender as especificidades dos serviços, benefícios e programas;
Considerando as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, que, de acordo com os documentos técnicos do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, orientam a Gestão do Programa, devendo compor equipes de referência para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente, considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território;
Considerando, para o efetivo desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, cofinanciado pelo Governo Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo Público com vistas à contratação de profissionais de nível médio para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, para atender o Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, com o cargo de Gestor de Ações Sociais – educador social, profissional responsável por planejar e realizar a visitação ás famílias com apoio e acompanhamento de seu técnico de referência.
Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível médio conforme a - Resolução CNAS nº 09/2014, para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções de nível médio: Gestor de Ações Social (educador social), conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e no Distrito de Nova Casa Verde.
1.4. As contratações serão feitas por tempo determinado de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO
2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Gestor de Ações Social	Educador Social	Técnico de nível médio completo conforme a Resolução CNAS nº 09/2014.

(*) Contrato de um ano completo somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completar· o período restante do contrato anual.

3. DA REMUNERAÇÃO
3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

4. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Gestor de Ações Social - Educador Social	Atribuições: 1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do técnico de referência; 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Técnico de Referencia; 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados; 6. Participar de reuniões semanais com técnico de referência; 7. Participar do processo de educação permanente; 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visita; 10. Confeccionar e Elaborar as Atividades para desenvolver com as crianças e seus cuidadores; 11. Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; 12. Profissional com habilidades no trabalho com equipes, postura de respeito e valorização às famílias.
Número de vagas	5 vagas	
Ampla Concorrência	04	
Reserva: Pretos e Pardos (20%)	01	
Reserva: Indígenas (5%)	00 (item 6.3)	
Reserva: Pessoas com Deficiência (5%)	00 (item 6.3)	
Carga Horária Semanal	44 horas	
Remuneração	1.864,73	

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
5.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
5.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
5.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
5.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
5.1.7. Inscrever-se pessoalmente;
5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
5.3.1. Cópia do documento de identidade;
5.3.2. Cópia do CPF;
5.3.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;
5.3.4. Comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
5.3.5. Cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
5.3.6. Certidão de nascimento ou casamento;
5.3.7. Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;
5.3.8. Declaração de bens;
5.3.9. Declaração de não acumulo de cargos;

5.3.10. Para os candidatos às vagas reservadas, os documentos indicados no item 6.4, conforme a lista pretendida.
5.4. As inscrições serão realizadas, no período de 24 a 27 de novembro de 2026, entre 7:30 às 11:00 horas na SEMCIAS – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro. Nova Andradina/MS).
O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I (a impressão da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato).
5.4.1 A Ficha de Inscrição e Currículo deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos exigidos no item 5.3.
5.4.2 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos.
5.4.3 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX, SEDEX ou correio eletrônico.
5.4.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
5.4.5 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função a que foi selecionado;

6. DA RESERVA DE VAGAS
6.1. Ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas, 5% (cinco por cento) às pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, destinando-se à ampla concorrência as vagas não reservadas.
6.2. Os percentuais do item 6.1 incidem sobre o total de vagas do cargo, compreendidas as previstas neste Edital e as que surgirem durante a validade do certame, vedado o fracionamento das vagas por especialidade, área de atuação ou localidade com o propósito de frustrar a reserva. Quando a aplicação dos percentuais resultar em número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou reduzido ao número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).
6.3. Aplicados os percentuais e o arredondamento do item 6.2 às 5 (cinco) vagas previstas no item 4 deste Edital, resultam 4 (quatro) vagas de ampla concorrência e 1 (uma) vaga reservada a pessoas pretas e pardas, não havendo, neste momento, vaga reservada a pessoas indígenas ou a pessoas com deficiência, pois 5% (cinco por cento) de 5 (cinco) vagas equivalem a 0,25 (vinte e cinco centésimos). As listas de pessoas indígenas e de pessoas com deficiência ficam, porém, constituídas e passarão a receber vagas, na forma dos itens 6.10 a 6.13, sempre que o percentual aplicado sobre o número de vagas preenchidas durante a validade do certame resultar em ao menos 1 (uma) vaga reservada.
6.4. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que, no ato da inscrição, cumprirem as seguintes exigências:

a) pessoas pretas e pardas: autodeclarar-se preto ou pardo na Ficha de Inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e assinar a Autodeclaração Étnico-Racial, conforme modelo constante do Anexo IV;

b) pessoas indígenas: autodeclarar-se indígena na Ficha de Inscrição, assinar a Autodeclaração de Pessoa Indígena, conforme modelo constante do Anexo V, e apresentar o documento de comprovação indicado no item 7.7;

c) pessoas com deficiência: declarar essa condição na Ficha de Inscrição, assim consideradas as pessoas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, assinar a Declaração de Pessoa com Deficiência, conforme modelo constante do Anexo VI, e apresentar o laudo médico indicado no item 7.9.

6.5. O candidato que se enquadrar em mais de uma das hipóteses do item 6.4 poderá concorrer por todas as listas correspondentes, desde que cumpra as exigências de cada uma, e, contratado por uma delas, será excluído das demais.
6.6. Os candidatos às vagas reservadas concorrerão também às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame, e participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das avaliações, aos critérios de pontuação de títulos e experiência, à entrevista, à pontuação mínima exigida em cada etapa e ao perfil do cargo.
6.7. O candidato às vagas reservadas que for convocado pela lista de ampla concorrência será computado nessa lista e não ocupará vaga reservada.
6.8. Constatada má-fé, fraude ou falsidade na autodeclaração, na declaração da condição de pessoa com deficiência ou nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame e, se já contratado, terá o

contrato anulado, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilização civil e penal.

6.9. Os percentuais do item 6.1 serão observados em todas as fases do certame, inclusive naquelas em que este Edital limita o número de candidatos classificados ou convocados para a etapa seguinte, nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

6.10. A contratação dos candidatos aprovados observará a alternância e a proporcionalidade entre a lista de ampla concorrência (AC) e as listas de pessoas pretas e pardas (PP), de pessoas indígenas (IN) e de pessoas com deficiência (PCD), de modo a assegurar, ao longo da validade do certame, a observância dos percentuais do item 6.1. Cada lista ordenará seus candidatos pela classificação obtida, e a lista de ampla concorrência compreenderá todos os candidatos aprovados, inclusive os que concorrem às vagas reservadas.

6.11. Cada contratação ocupará uma posição na ordem de convocação, numerada sequencialmente a partir da primeira, e será destinada a uma das listas segundo os seguintes critérios:

a) a primeira posição será destinada à lista de ampla concorrência;

b) cada posição subsequente será destinada à lista que apresentar a maior diferença positiva entre o número de vagas que lhe cabe, apurado na forma do item 6.12, e o número de vagas que já recebeu;

c) havendo empate, terá preferência a lista de ampla concorrência e, entre as listas de reserva, aquela cuja última vaga recebida seja a mais antiga, considerando-se, antes de qualquer outra, a lista que ainda não tenha recebido vaga, e, persistindo o empate, observar-se-á a ordem PP, IN e PCD.

6.12. Para os fins do item 6.11, alínea "b", o número de vagas que cabe a cada lista de reserva será obtido multiplicando-se o total de vagas a ela reservadas pelo número de vagas preenchidas, incluída a que se está preenchendo, e dividindo-se o resultado pela base de cálculo, cabendo à lista de ampla concorrência a diferença entre o número de vagas preenchidas e a soma das vagas que cabem às listas de reserva.

6.13. A base de cálculo corresponde ao maior dos seguintes números: I) o total de vagas previstas neste Edital; II) o número de vagas preenchidas, incluída a que se está preenchendo. O total de vagas reservadas a cada lista resulta da aplicação, sobre a base de cálculo, do percentual do item 6.1, com o arredondamento do item 6.2.

6.14. Com as 5 (cinco) vagas previstas neste Edital, a ordem de destinação das contratações é a seguinte: 1ª posição, ampla concorrência; 2ª posição, ampla concorrência; 3ª posição, pessoas pretas e pardas; 4ª posição, ampla concorrência; 5ª posição, ampla concorrência. As posições seguintes, relativas às vagas que surgirem durante a validade do certame, serão destinadas conforme os itens 6.11 a 6.13.

6.15. A desistência do candidato convocado, assim entendidas a recusa da contratação, a falta de assinatura do contrato e a falta de entrada em exercício no prazo fixado na convocação, não gera nova posição na ordem de convocação, e a vaga será preenchida pelo candidato seguinte da mesma lista.

6.16. Não havendo, na lista a que couber a vaga, candidato aprovado apto à contratação, a vaga será computada como recebida por essa lista e revertida à ampla concorrência, sendo preenchida pelo candidato seguinte da lista de ampla concorrência.

6.17. A vaga decorrente de vacância da função ou de extinção de contrato, ocorrida durante a validade do certame e provida por candidato nele aprovado, ocupará nova posição na ordem de convocação.

7. DA CONFIRMAÇÃO DAS CONDIÇÕES DECLARADAS PARA AS VAGAS RESERVADAS

7.1. A autodeclaração dos candidatos pretos e pardos será submetida a procedimento de heteroidentificação, realizado por comissão especial antes da contratação. Serão convocados para o procedimento somente os candidatos aprovados que concorram às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, mediante edital de convocação publicado em Diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br, com indicação de data, horário e local.

7.2. A comissão especial de heteroidentificação, nomeada pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº. 1041/2026, decidirá por maioria e será composta por membros distribuídos por gênero e cor, integrando-a, mediante convite, ao menos um membro de organização da sociedade civil que tenha entre suas finalidades o combate à discriminação ou a promoção da igualdade étnico-racial.

7.3. O procedimento será presencial e registrado em áudio e vídeo, e a comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada, consideradas as características do candidato ao tempo do procedimento, isto é, a aparência física visível, como traços faciais, tipo de cabelo e cor da pele.

7.3.1. Não serão considerados registros ou documentos pretéritos apresentados pelo candidato, tais como certidões de nascimento, fotografias, documentos de parentes, laudos médicos ou decisões de comissões de heteroidentificação de outros certames.

7.4. Concluído o procedimento, a comissão emitirá parecer fundamentado, favorável ou desfavorável à confirmação da autodeclaração.

7.5. Do parecer desfavorável da comissão de heteroidentificação, da decisão que não reconhecer a comprovação da condição de indígena e da conclusão desfavorável da equipe multiprofissional prevista no item 7.10 caberá recurso fundamentado à autoridade máxima do órgão responsável pelo certame, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência do candidato.

7.6. Somente será contratado pela reserva destinada a pessoas pretas e pardas o candidato que obtiver parecer favorável da comissão ou cujo recurso for provido.

7.7. A condição de indígena será comprovada, preferencialmente, mediante Declaração de Pertencimento Étnico assinada por lideranças da respectiva comunidade, conforme modelo constante da Parte II do Anexo V, ou mediante Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), admitida ainda, como meio probatório idôneo, a declaração ou certidão expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), devendo o documento ser apresentado no ato da inscrição.
7.8. A análise da comprovação da condição de indígena caberá à Comissão do Processo Seletivo, após a homologação do resultado do certame e antes da contratação, em data a ser divulgada por edital publicado nos mesmos meios do item 7.1.
7.9. A condição de pessoa com deficiência será comprovada por laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), a ser apresentado no ato da inscrição.
7.10. A condição de pessoa com deficiência será verificada antes da contratação, por equipe multiprofissional designada pela Administração, que confirmará o enquadramento do candidato no conceito legal de pessoa com deficiência.
7.11. A deficiência não poderá, por si só, fundamentar a exclusão do candidato, cabendo à equipe multiprofissional indicar as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas necessárias ao exercício das atribuições do cargo descritas no item 4 deste Edital.
7.12. O candidato cuja condição declarada não for confirmada na forma deste item, inclusive o que recusar a realização do procedimento ou não comparecer na data e no horário designados, será excluído da respectiva lista de reserva e prosseguirá no certame pela ampla concorrência, se tiver pontuação suficiente para tanto, ou dele será eliminado, em caso contrário, ressalvada a eliminação por má-fé, fraude ou falsidade prevista no item 6.8.
7.13. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização da entrevista deverá requerê-lo na Ficha de Inscrição, indicando a adaptação necessária, conforme o Anexo VI.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
8.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (Programa Criança Feliz). (Validade últimos 5 anos).	05 pontos/por cada 6 meses	15 pontos
02	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (Programa Criança Feliz). (Validade últimos 5 anos).	Mínimo de 10 horas: 5 pontos Mínimo de 40 horas: 10 pontos	40 pontos
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas: administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 08 horas: 5 pontos	20 pontos
04	Curso Informática Básica. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 50 horas: 10 pontos	10 pontos
05	Comprovante de experiência profissional nas áreas administrativas: Assistência Social, Saúde e Educação.	1.0 pontos/ano	5 pontos
06	Ensino Superior Completo	10 pontos	10 pontos
TOTAL DE PONTOS	100 PONTOS		

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas;
9.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 10 pontos e, em observância ao item 6.9, devendo o conjunto dos 30 (trinta) classificados conter, no mínimo, 6 (seis) pessoas pretas e pardas, 2 (duas) pessoas indígenas e 2 (duas) pessoas com deficiência, desde que atingida a pontuação mínima, completando-se esses mínimos com os candidatos mais bem pontuados de cada lista de reserva, em substituição aos de menor pontuação da ampla concorrência;
9.3. A segunda se dará através entrevista por ordem de classificação, convocando dentro do dobro do número de vagas os candidatos para o cargo. A entrevista terá como avaliação:

ITEM	Entrevista	Avaliação (Mínimo 6 pontos para aprovação)
01	Conhecimentos em relação a área específica do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (Programa Criança Feliz)	4,0
02	Conhecimentos relacionados a Política de Assistência Social	2,0
03	Boa comunicação	2,0
04	Resolução de problemas e flexibilidade diante de fatos inesperados (serão utilizados exemplos de situações)	2,0
05	Pontualidade no dia da entrevista	2,0
Avaliação Final	( ) Aprovado ( ) Reprovado	

9.3.1. Em observância ao item 6.9, entre os candidatos convocados para a entrevista deverão constar, no mínimo, 2 (duas) pessoas pretas e pardas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência, observado o critério de recomposição previsto no item 9.2.
9.4. Os que não forem classificados em entrevista, ficarão na lista de espera, caso haja alguma desistência, mantida a organização por listas prevista no item 6.10;
9.5. Caso haja empate na classificação, o desempate será observado respectivamente os critérios:
I. Maior idade;
II. Maior tempo de experiência na área.

10. DO RESULTADO
10.1. O resultado será divulgado em Diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 01 de dezembro de 2026.
10.1.1. O resultado será divulgado em lista geral de ampla concorrência, que compreenderá todos os candidatos aprovados, inclusive os que concorrem às vagas reservadas, e em listas específicas de pessoas pretas e pardas, de pessoas indígenas e de pessoas com deficiência.
10.2. A convocação para entrevista seguindo a classificação de acordo com o item 9.2 deste edital, será publicada em Diário Oficial juntamente com o resultado. Data prevista para entrevista será no dia 09 de dezembro de 2026;
10.3. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato, ingresso no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cargo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO
11.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 18 de dezembro de 2026, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

12. DA CONTRATAÇÃO
12.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pela ordem de classificação, observada a ordem de destinação das vagas entre as listas prevista no item 6 deste Edital, para exercício das funções.
12.2. Os candidatos aprovados dentro das vagas, assumirão em data prevista para 05 de fevereiro de 2027;
12.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo estipulado pelo edital, perderá a vaga, passando ao próximo classificado da mesma lista, na forma do item 6.15.
12.4. A contratação de candidato aprovado em vaga reservada fica condicionada à confirmação da respectiva condição na forma do item 7 deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

13.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

13.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

13.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso, ressalvado o disposto no item 7.5.

13.5. Para inscrever-se o candidato será responsável pela impressão da ficha de inscrição que estará disponível anexa ao edital publicado em diário oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

13.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

13.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

13.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

13.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, podendo ser prorrogado por igual período da sua publicação em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

13.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto pela Comissão Coordenadora, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do Município.

13.12. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Público não gera direito e sim possibilidade de contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, mediante conveniência e interesse da Administração Pública.

Nova Andradina - MS, 12 de novembro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL № 004/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE _____							
FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO					CEP		
MUNICÍPIO					TELEFONES PARA CONTATO		
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA (marque todas as que se aplicam): ( ) Ampla concorrência ( ) Pessoa preta ou parda ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A ENTREVISTA: ( ) Não ( ) Sim. Qual: _____							
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELAVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, _____/_____/2026			ASSINATURA DO CANDIDATO				

✂----------

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: _____
NOME DO CANDIDATO:

ANEXO II DO EDITAL № 004/2026

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:	
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues		
Em, ____/_____/_____	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

ANEXO III DO EDITAL № 004/2026

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato: CPF.:				
ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (Programa Criança Feliz). (Validade últimos 5 anos).	05 pontos/ por cada 6 meses	15 pontos	
02	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (Programa Criança Feliz). (Validade últimos 5 anos).	Mínimo de 10 horas: 5 pontos	40 pontos	
		Mínimo de 40 horas: 10 pontos		
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 08 horas: 5 pontos	20 pontos	
04	Curso Informática Básica. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 50 horas: 10 pontos	10 pontos	
05	Comprovante de experiência profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação.	1.0 pontos/ano	5 pontos	
06	Ensino Superior Completo	10 pontos	10 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____DE 2026.				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato ao cargo de Gestor de Ações Social - Educador Social no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, para o fim específico de concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, que sou de cor _____ (preta ou parda), conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.

Estou ciente de que a prestação de declaração falsa apurada em qualquer momento do processo ou do contrato ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo e a rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Estou ciente, ainda, de que a minha autodeclaração será submetida ao procedimento de heteroidentificação previsto no item 7 do Edital.

Nova Andradina - MS, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome:
CPF:

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

PARTE I - AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato ao cargo de Gestor de Ações Social - Educador Social no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, DECLARO, sob as penas da lei, para o fim específico de concorrer às vagas reservadas a pessoas indígenas, que sou indígena, pertencente ao povo/etnia _____, da comunidade/aldeia _____, localizada em _____.

Estou ciente de que a prestação de declaração falsa apurada em qualquer momento do processo ou do contrato ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo e a anulação do contrato administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome:
CPF:

PARTE II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (a ser assinada por lideranças da comunidade)

Nós, lideranças da comunidade/aldeia _____, localizada em _____, do povo/etnia _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que _____, inscrito no CPF sob o nº _____, é indígena e pertence à nossa comunidade.

Nova Andradina - MS, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome da liderança:
Função/cargo na comunidade:
CPF ou RG:

_____

Nome da liderança:
Função/cargo na comunidade:
CPF ou RG:

Observação: a Parte II poderá ser substituída pelo Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou por declaração ou certidão expedida pela Funai, nos termos do item 7.7 do Edital.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato ao cargo de Gestor de Ações Social - Educador Social no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, DECLARO, sob as penas da lei, para o fim específico de concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, que me enquadro no conceito do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e apresento, junto a esta declaração, laudo médico que atesta a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Espécie da deficiência: _____ Grau ou nível: _____ CID: _____

Atendimento especial para a realização da entrevista: ( ) Não necessito ( ) Necessito, conforme a adaptação descrita a seguir: _____ _____.

Estou ciente de que a prestação de declaração falsa apurada em qualquer momento do processo ou do contrato ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo e a anulação do contrato administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, e de que a minha condição será verificada por equipe multiprofissional, na forma do item 7.10 do Edital.

Nova Andradina - MS, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome:

CPF:

Não há mais conteúdo nesta página

RELATÓRIO DE ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES À MINUTA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

Município: Nova Andradina – MS **Matéria:** Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC **Relatoria:** Miguel dos Santos Geraldo e Matheus da Silva Souza.

1. Considerações iniciais

Após análise da minuta do Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura de Nova Andradina, verifica-se que o documento apresenta estrutura abrangente e contempla importantes instrumentos de organização, planejamento, financiamento e participação social.

Entretanto, foram identificados pontos que merecem revisão ou complementação, visando ao aperfeiçoamento da proposta, à segurança jurídica e ao fortalecimento da política municipal de cultura.

2. Recomendações

2.1. Inclusão expressa do Marco Regulatório do Fomento à Cultura Artigos relacionados: 57 a 65.

Embora a minuta contemple instrumentos de financiamento e fomento cultural, não faz referência expressa à Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

Recomendação: Incluir dispositivo que reconheça a aplicação da referida legislação às políticas municipais de fomento, respeitando as modalidades e os regimes jurídicos aplicáveis.

Sugestão de redação:

"Art. _. As políticas públicas municipais de fomento à cultura observarão, quando aplicável, o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, bem como as demais legislações específicas pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos de seleção, celebração, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de fomento cultural, respeitadas as disposições legais aplicáveis."

A inclusão fortalece a segurança jurídica e permite o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de apoio aos agentes culturais.

2.2. Revisão da vinculação administrativa dos equipamentos culturais Artigo relacionado: 29, § 3º.

O dispositivo estabelece que o Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade, a Biblioteca Pública Municipal Maria Batel Ortega e o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa integram a estrutura de equipamentos culturais vinculados à FUNAC.

Recomendação: Verificar a correspondência dessa disposição com a legislação municipal que define a estrutura administrativa, especialmente quanto à vinculação da Biblioteca Municipal.

Caso a vinculação não esteja formalmente estabelecida, recomenda-se adequar o texto para evitar conflitos de competência.

Sugestão de redação:

"§ 3º Integram a rede municipal de equipamentos culturais o Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade, a Biblioteca Pública Municipal Maria Batel Ortega, o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa e os demais equipamentos reconhecidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas respectivas vinculações administrativas."

2.3. Fortalecimento das competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Artigos relacionados: 32, 33, 58 e 88.

A minuta reconhece a natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, remetendo sua organização e suas competências à Lei Municipal nº 1.845/2024.

Recomendação: Verificar se a legislação específica assegura suficientemente a participação do Conselho na apreciação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, no acompanhamento da aplicação dos recursos e na avaliação dos relatórios de gestão.

Sugere-se observar a compatibilidade dessas competências com a Lei Federal nº 14.835/2024 e com a legislação municipal vigente, evitando sobreposições ou conflitos de atribuições.

2.4. Aperfeiçoamento da Conferência Municipal de Cultura Artigo relacionado: 48.

A minuta reconhece a Conferência Municipal de Cultura como instância periódica de participação social, mas não estabelece intervalo máximo entre suas edições.

Além disso, recomenda-se avaliar o aperfeiçoamento da redação do dispositivo, de modo a explicitar sua instituição no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Recomendação: Estabelecer periodicidade mínima, com possibilidade de realização de conferências extraordinárias, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

Sugestão de redação:

"Art. 48. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura – CMC como instância periódica de participação social, articulação e avaliação da política cultural do Município, reunindo o Poder Público, os agentes culturais, os segmentos culturais, as organizações da sociedade civil e a população em geral, com a finalidade de avaliar a execução das políticas públicas de cultura, identificar demandas e prioridades e propor diretrizes para o seu aprimoramento."

Sugere-se, ainda, avaliar a adoção de intervalo máximo de quatro anos entre as conferências, sem prejuízo de convocações extraordinárias e da compatibilidade com os calendários estaduais e nacionais.

2.5. Instituição do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura Artigos relacionados: 19, 24, 27, 28 e 66 a 73.

Embora a minuta contemple ações de formação e qualificação cultural, não institui expressamente um programa municipal permanente destinado à formação de agentes culturais, gestores, produtores, artistas e conselheiros.

Observa-se que o texto estabelece programas específicos, como o Programa de Desenvolvimento Artístico e Cultural – PRODAC e o Programa Municipal de

Educação Patrimonial, mas não apresenta instrumento equivalente para a formação continuada do setor cultural.

Recomendação: Instituir o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura como componente permanente do Sistema Municipal de Cultura, articulado aos programas e às estruturas já existentes.

Sugestão de redação:

"Art. __. Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, destinado à capacitação, qualificação, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento técnico dos agentes, gestores, criadores, produtores e trabalhadores da cultura no Município.

Art. __. Constituem objetivos do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura:

I – promover a oferta regular de cursos, oficinas, seminários, laboratórios e outras atividades formativas;

II – estimular a profissionalização do setor cultural local e o fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa;

III – incentivar a formação de leitores e de público para as diferentes linguagens artísticas;

IV – promover a capacitação em elaboração de projetos, gestão cultural, legislação, financiamento, produção cultural e prestação de contas;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas à formação cultural."

A medida contribuirá para a qualificação dos agentes culturais e para o fortalecimento institucional do Sistema, respeitadas as competências e as atividades dos programas municipais existentes.

2.6. Aperfeiçoamento da transparência na aplicação dos recursos culturais Artigos relacionados: 81 a 88.

A minuta estabelece mecanismos de monitoramento, produção de indicadores e apresentação anual de relatórios de gestão, inclusive com previsão de disponibilização pública.

Entretanto, recomenda-se maior detalhamento das informações relativas à aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural.

Recomendação: Complementar os dispositivos com previsão de divulgação pública e acessível de informações sobre editais, projetos contemplados, valores destinados, execução financeira e resultados alcançados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

A medida contribuirá para o fortalecimento da transparência e do controle social sobre os recursos públicos destinados à cultura.

2.7. Revisão da vigência do Plano Municipal de Cultura Artigo relacionado: 50.

A minuta estabelece vigência de quatro anos para o Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.828/2024.

Recomendação: Verificar a compatibilidade dessa disposição com a lei que instituiu o Plano e avaliar a conveniência de um horizonte de planejamento de maior duração, com revisões periódicas e acompanhamento anual.
A definição deverá assegurar continuidade às políticas culturais e compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

2.8. Revisão das disposições finais e da técnica legislativa Artigos relacionados: 74, 82 e 95.
Foram identificados pontos que necessitam de revisão formal:

- **Art. 74:** apresenta campos não preenchidos relativos à lei de instituição da Feira de Artesanato Nova Criativa.
- **Art. 82:** apresenta apenas um parágrafo único na versão analisada, não sendo necessária correção de duplicidade. Recomenda-se apenas revisão geral da numeração e da padronização legislativa.
- **Art. 95:** utiliza cláusula genérica de revogação, recomendando-se identificar expressamente eventuais dispositivos legais revogados, quando necessário.

Recomendação: Realizar revisão final de técnica legislativa, numeração, referências normativas e compatibilidade entre os dispositivos antes do encaminhamento do projeto.

2.9. Regulamentação do Cadastro Municipal de Agentes, Espaços e Iniciativas Culturais Artigos relacionados: 24, 27, 49, 81 e 82.

A minuta reconhece o Cadastro Municipal de Agentes, Espaços e Iniciativas Culturais como instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura, estabelecendo atribuições relacionadas à sua manutenção e atualização.
Entretanto, não apresenta dispositivos específicos sobre seu funcionamento, gratuidade, formas de inscrição, atualização e utilização nas políticas municipais de fomento.

Recomendação: Incluir regulamentação específica que estabeleça as finalidades e as condições gerais de funcionamento do Cadastro, assegurando acesso gratuito, atualização permanente, transparência e proteção dos dados pessoais.

Sugestão de redação:

"Art. _. O Cadastro Municipal de Agentes, Espaços e Iniciativas Culturais constitui instrumento público de registro, mapeamento e identificação dos agentes, artistas, profissionais, coletivos, espaços, equipamentos, empresas e entidades culturais atuantes no Município.
§ 1º A inscrição e a atualização no Cadastro Municipal serão gratuitas e permanentes, realizadas preferencialmente por meio de plataforma digital, asseguradas alternativas acessíveis de cadastramento.
§ 2º A inscrição no Cadastro poderá constituir requisito para acesso aos mecanismos municipais de fomento, desde que observadas as legislações específicas, as condições estabelecidas nos respectivos editais e os princípios da simplificação administrativa e da democratização do acesso aos recursos públicos.
§ 3º O órgão gestor da cultura promoverá a atualização periódica dos dados e garantirá a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável."

A regulamentação contribuirá para o conhecimento da realidade cultural do Município, o planejamento das políticas públicas e a organização dos instrumentos de fomento.

2.10. Estabelecimento de prazos para implementação dos instrumentos do Sistema Municipal de Cultura
Artigos relacionados: 37, 44 e 96.
A minuta estabelece procedimentos para instalação inicial do Fórum Nova-Andradinense de Cultura – FORNAC e dos Colegiados Setoriais, além de prever a regulamentação das disposições da lei pelo Poder Executivo.
Entretanto, não fixa prazos para a implementação inicial desses instrumentos, o que poderá comprometer sua efetiva operacionalização.

Recomendação: Avaliar a inclusão de prazos para a convocação da Assembleia Geral de Constituição do FORNAC, para a organização inicial dos Colegiados Setoriais e para a regulamentação dos dispositivos que dependam de atos complementares.

Sugestão de redação:

> *"Art. 37. A instalação inicial do Fórum Nova-Andradinense de Cultura – FORNAC ocorrerá mediante Assembleia Geral de Constituição, convocada pelo órgão gestor da cultura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, assegurada ampla publicidade e participação da sociedade civil."*

Sugere-se, ainda, avaliar a definição de prazos específicos para a instalação dos Colegiados Setoriais e para a regulamentação dos instrumentos essenciais ao funcionamento do Sistema.

A medida contribuirá para a efetiva implementação da legislação, evitando que os instrumentos previstos permaneçam sem funcionamento por período indeterminado.

3. Conclusão da relatoria

Considerando a análise conjunta realizada, os relatores manifestam-se favoravelmente ao prosseguimento da discussão da minuta do Sistema Municipal de Cultura de Nova Andradina, com recomendação de apreciação dos apontamentos apresentados.

Destaca-se como prioridade a inclusão expressa do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, a revisão das vinculações administrativas dos equipamentos culturais, a instituição de mecanismos permanentes de formação, a regulamentação do Cadastro Municipal de Cultura e o estabelecimento de condições para a efetiva implementação dos instrumentos de participação social.

As recomendações apresentadas buscam fortalecer a segurança jurídica, a organização institucional, a transparência, o financiamento, a participação social e a continuidade das políticas públicas culturais do Município.

Recomenda-se que as sugestões sejam submetidas à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e, posteriormente, encaminhadas à Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC para avaliação técnica e jurídica, visando ao aperfeiçoamento da redação final do projeto de lei.

Nova Andradina – MS, 03 de novembro de 2026.

Matheus da Silva Souza
Conselheiro Relator 1
Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC

Miguel dos Santos Geraldo
Conselheiro Relator 2
Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC

Não há mais conteúdo nesta página

RELATÓRIO TÉCNICO DE APRECIAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

Município: Nova Andradina – MS
Matéria: Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC
Órgão responsável: Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC

1. Considerações iniciais

O presente relatório tem por finalidade analisar as contribuições recebidas durante a consulta pública referente à minuta do Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura de Nova Andradina.

A apreciação considera os dispositivos da minuta e as recomendações apresentadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acolhidas pela FUNAC, buscando identificar propostas já contempladas, possibilidades de aperfeiçoamento e sugestões que demandam encaminhamentos específicos.

As manifestações foram analisadas considerando sua pertinência, viabilidade administrativa, compatibilidade jurídica e adequação à natureza estruturante do Sistema Municipal de Cultura.

2. Apreciação das contribuições

2.1. Contribuição sobre prazos de implementação e Fundo Municipal de Cultura

Artigos relacionados: 34, 37, 41, 44, 57 a 65 e 81.

Manifestação técnica:

A contribuição é parcialmente acolhida. A definição de prazos para implementação dos instrumentos de participação social já foi contemplada nas recomendações do Conselho Municipal de Políticas Culturais, acolhidas pela FUNAC.

Quanto ao Fundo Municipal de Cultura, a minuta já contempla disposições relativas ao financiamento e à aplicação dos recursos. As questões referentes à sua estrutura, regulamentação e funcionamento deverão ser objeto de avaliação específica, considerando a Lei Municipal nº 602/2006 e demais normas aplicáveis.

Considera-se pertinente, ainda, estabelecer prazo para a implementação inicial do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Recomendação: Incluir dispositivo nas disposições finais e transitórias da minuta.

Sugestão de redação:

Art. __. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à implementação inicial do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer de forma gradual, mediante utilização e integração de cadastros, plataformas e bases de dados já existentes.

2.2. Contribuição sobre o reconhecimento e fortalecimento da Banda Marcial Municipal Artigos relacionados: 17 e 92.

Manifestação técnica:

A contribuição é parcialmente acolhida quanto ao reconhecimento das iniciativas públicas de formação musical. A minuta já contempla a música entre as atividades estratégicas da política cultural municipal.

A previsão de dotações orçamentárias específicas para a Banda Marcial Municipal deverá observar sua vinculação administrativa e os instrumentos próprios de planejamento e orçamento, não sendo recomendada sua incorporação nos termos apresentados.

Entretanto, considera-se pertinente ampliar o reconhecimento das iniciativas de formação e difusão musical no âmbito da Política Municipal de Cultura.

Recomendação: Acrescentar parágrafo único ao artigo 17.

Sugestão de redação:

Parágrafo único. O Poder Público Municipal promoverá, no âmbito de suas competências, a valorização e o fortalecimento das iniciativas públicas de formação e difusão musical, incluindo bandas marciais, fanfarras, orquestras, corais e outras formações artísticas, reconhecendo sua contribuição para a educação cultural, a participação comunitária e a difusão da música no Município.

2.3. Contribuição sobre fomento aos artistas independentes e programação cultural permanente

Artigos relacionados: 6, 16, 17, 23, 57 a 65 e 89 a 92.

Manifestação técnica:

A contribuição é parcialmente acolhida. A minuta já contempla mecanismos de fomento, democratização do acesso aos recursos públicos e valorização da produção artística, incluindo a possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas nos instrumentos de financiamento cultural. A proposta de programação cultural permanente poderá subsidiar o planejamento das ações municipais, sendo pertinente fortalecer as diretrizes de circulação artística, valorização da produção local e remuneração dos profissionais da cultura, sem necessidade de instituir programa específico nesta Lei.

Recomendação: Acrescentar inciso XII ao artigo 23.

Sugestão de redação:

XII – estimular a produção, difusão e circulação artística local, promovendo oportunidades de participação de artistas independentes, grupos e coletivos culturais, bem como a valorização e a remuneração dos profissionais da cultura, observada a legislação aplicável.

2.4. Contribuição sobre a participação social no FORNAC e nos Colegiados Setoriais

Artigos relacionados: 24 e 34 a 47.

Manifestação técnica:

A contribuição é considerada pertinente, sem necessidade de alteração da minuta. O texto já estabelece mecanismos de participação, organização e funcionamento do Fórum Nova-Andradinense de Cultura e dos Colegiados Setoriais.

A preocupação apresentada deverá ser considerada durante a implementação do Sistema, especialmente no planejamento de ações de mobilização, divulgação e formação destinadas à participação da sociedade civil, em consonância com as recomendações do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Encaminhamento: Manutenção da redação da minuta, observadas as alterações já acolhidas do Conselho, com consideração da contribuição no planejamento das ações de implementação do Sistema.

2.5. Contribuição sobre a criação de espaço externo de leitura e convivência

Artigos relacionados: 13, 29 e 77 a 79.

Manifestação técnica:

A contribuição não é acolhida como alteração legislativa, por tratar de proposta operacional específica, não relacionada diretamente à estrutura normativa do Sistema Municipal de Cultura.

Entretanto, a iniciativa é considerada pertinente e poderá ser avaliada no âmbito dos projetos de incentivo à leitura, democratização do acesso à cultura e utilização dos equipamentos e espaços públicos culturais.

Encaminhamento: Manutenção da redação da minuta, com registro da sugestão para eventual avaliação administrativa.

3. Consolidação das alterações recomendadas

Após apreciação das contribuições recebidas, recomenda-se a incorporação das seguintes alterações à minuta do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura:

I – Artigo 17: inclusão de parágrafo único destinado ao reconhecimento e fortalecimento das iniciativas públicas de formação e difusão musical.

II – Artigo 23: inclusão do inciso XII, destinado ao estímulo à produção, difusão e circulação artística local, com valorização e remuneração dos profissionais da cultura.

III – Disposições finais e transitórias: inclusão de dispositivo estabelecendo prazo de até 180 dias para implementação inicial do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, admitida sua implantação gradual.

As demais contribuições não demandam alterações adicionais, devendo ser consideradas, quando pertinentes, nos instrumentos específicos de planejamento, regulamentação e execução das políticas culturais municipais.

4. Considerações finais

A análise das cinco contribuições recebidas demonstra a pertinência das manifestações apresentadas pela sociedade civil, especialmente quanto à efetiva implementação dos instrumentos do Sistema, ao fortalecimento das iniciativas culturais e à ampliação das oportunidades de participação e produção artística.

As alterações recomendadas buscam aperfeiçoar a minuta, preservando seu caráter estruturante e sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e financiamento público.

Recomenda-se o encaminhamento do presente relatório à Gerência de Fomento e Políticas Culturais da FUNAC, para consolidação das alterações propostas, em conjunto com as recomendações acolhidas do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observadas a viabilidade administrativa, a técnica legislativa e a posterior análise jurídica.

Nova Andradina/MS, 05 de novembro de 2026. Elaborado por:

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura

Ciente por:

Nayara Queiroz Machado da Silva
Gerente de Fomento e Políticas Culturais da FUNAC

Anexos:

Figura 1 – Contribuição nº 01

Qual é sua sugestão, critica ou proposta de alteração em relação à minuta do Sistema Municipal de Cultura?
Indique o artigo, capítulo, componente ou assunto que você irá comentar

Art. 34 - a instituição do Fórum Nova-Andradinense de Cultura - FORNAC. Art. 41 - a instituição dos COLEGIADOS SETORIAIS
Art. 57 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
Art. 81 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC
- Sobre esses assuntos, acredito que é necessário colocar um período limite de criação; Precisamos saber quando isso vai começar a funcionar? quando vão ser criados?

Art. 57 - Ii - o Fundo Municipal de Cultura - FMC;
É um mecanismo importante para o município, porém, não está sendo efetivamente realizado, pois a LEI de criação é vaga e não define práticas.
Sugiro que o PROJETO DE LEI DO SISTEMA MIJNICIPAL DE CULTURA - SMC, se possível, traga informações complementares sobre a LEI N" 602, de 29 de Agosto de 2006, como a criação da Comissão de Incentivo a Cultura (não sei se existe, pois nunca achei nada sobre); segundo a LEI o ART. Bº § 1º é citado a realização anual de um edital, que nunca ouvi falar sobre.
Ou Seja, um importante instrumento de fomento q o Projeto de LEI do SMC é dependente, está mal estruturado e sem acompanhamento. Seria interessante, reforça.r e reestrutura" coisas que não sã.o explicadas na Lei do FMC.

Se possível, explique a justificativa da sua contribuição e como a alteração sugerida poder1ia **fortalecer a política cultural de Nova Andradina.**

Tendo em vista as políticas que são criadas no município, com a finalidade de cumprir tabela, essa Política é importante e estruturante para o setor cultural do município. Por isso, enquanto pessoas que querem ver a cultura acontecer de forma mais estruturada, precisamos colocar prazos e cobrança dos mesmos do poder público, demonstrando urgência e interesse na pauta.

Figura 2 – Contribuição nbº 2

Qua,lé sua sugestão, crítica ou proposta de alteração em relação à minuta do Sistema Municipal de Cultura? *
Indi(lue o artigo, capítulo, componente 011assunto que você irá comentar

Minha propos"la seria acrescentar um parágrafo ao art. 17 e outro ao art. 92.

Alteraçã.o no art. 17 - reconhecime11to da banda: Incluir a 8a11da Marcial Municipal expressamente entre as iniciativas culturais que o mu11icípio deve valorizar e fortalecer.
"Parágrafo único. O Município promov,erá,a valor,ização e o fortalecime11to da Banda Marcial Municipal, reconhecendoe-acomo corpo artístico-cultural estável mantido pelo Poder Público, considerando sua contribuiç.ão para,a formaçã,o musical, a,educaçã,o cultural, a participação comunitária ,e a difusã,o da música no Município.·

Altera.çã.o no art. 92 - previsã.o orçamentária: Prever que as necessidades da banda sejam consideradas no planejamento e nas,**leis** orçammtárias municipais,com dotações próprias, conforme o processo orçame11tário e a legislação aplicável.
"Parágrafo único. O planejamento orçamentário da Política Mu11icipal de Oultura,d,everá considerar **a** manutenç,ão e o desenvolvimento das atividades **da** Banda Marcial Municipal, mediante previsão de ,dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras, as leis or,ç.ame11tá[illegible]ias e **a** legislação aplicável, contemplando, conforme as necessidades identificadas, formação musical, aquisiç.ão e ma11utenção de instrumentos e equipamentos, uniformes, transporte e participaçã.o em apresentaçi5'es e eventos culturais."

Se possível, exp,lique a justiificativa da sua contribuição,e ,como a alteraç,ão sugerida podenia f,ortalec,er a política cultural de Nova A.ndradina.
Sugiro incluir no Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura uma previsão expressa,de reco11hecimento e fortalecimento **da** Banda Marcial Mu11icipal, co11siderando **sua** importã11cia,para a formação musical, a, educação cultural e a representação do município em eventos e apresentações.

Por se tratar de um grupo mantido integralmente pela Prefeitura, entendo que suas 11ecessidades devem ser consideradas 110 planejamento da política cultural e na elaboração do orç.amento municipal, com previsão de recursos próprios para sua continuidad,ee desenvolvimento. Essa msdida co11tribuiria para dar maior ssgurança ao planejamento das atividades, à manute11çã,odos insirumentos e equipame11tos, à formaçã.o dos,integrantles e à participação da banda,em ev,entos culturais.
A proposta não busca subs-tituir os mecanismos de fomento destinados ,aos demais agentes cul,turais, mas reconhecer a importância de uma iniciativa musical pública permanent,e e garantir que ela seja contemplada de
forma planejada na política cultural do município.

Figura 3 – Contribuição nº 03

Qual ,é slla sugestão, critica ou propo,sta de alteração em relação à minuta do Sistema Municipal de Cultura? *
Indique o artigo, capítulo, componente ou assunto que você irá comentar

Mecanismos de fomento, financiamento cultural e apoio a artis1as e grupos independentes.

Se possível, exp,lique *a* justmcativa da sua contribuição,,e oomo a alteraç.ão sugerida poderia fortalecer *a* política cultural de Nova Andradina.
Sugiro que o Sis1ema Municipal de Cul1ura contemple mecanismos específicos de incentivo a artis1as independentes, pequenos grupos e proje1os musicais amorais, garantindo acesso democrático aos recursos públicos.
É importante que os editais permitam a participação de artis1as individuai,se pequenas formações, com critérios e exigências compa1íveis com a realidade desses projetos.
Também considero fiundamental incentivar a produção musical, gravação, divulgação, circulaçã,oe contratação remunerada d,e artistas locais para apresentações e even1os promovidos pelo município.
Essas medidas podem fortalecer **a** produçã.o artística, gerar oportunidades de trabalho e contribuir para a profissionalizaç.ão dos músicos de Nova Andradina.

Deseja apresentar outra contribuição sobre *a* minuta do Sistema Municipal de CuHura?
Sugiro a criação de uma programação,cultural permanen1e, oom oportunidades regulares para apresentações de artistas e g[?]upos locais em espaços públicos, even1os municipais e projetos culturais.
Essa iniciativa permitiria,maior circulação **da** produção artís1Jica, valorizaria os talentos locais ,e criaria oportunidades conare1as de trabalho e remuneração para músicos e demais profiissionais da cultura. A cultura precisa estar presente durante todo o ano, e não somen1e em eventos comemorativos ou
programações pontuais.

Figura 4 – Contribuição nº 04

Qual é sua sugestão, crítica ou proposta de alteração em relação à minuta do Sistema Municipal de Cultura? *
Indique o artigo, capítulo, componente ou assunto que você irá comentar

Capítulo 3. Art. 24.
b) Fundação Nova-Andradinense de Cul1ura - FUNAC, como en1idade integrante da estrutura administrativa municipal responsável pela execução de ações, programas e políticas culturais, no âmbito de suas competências legais e administrativas;
Ii - o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
Iii - as instâncias de articulação, participação e deliberação:
a) Conferência Municipal de Cultura - CMC;
b) Fórum Nova-Andradinense de Cultura - FORNAC; e
[?]) Colegiados Setoriais;

Se possível, explique a justificativa da sua contribuição e como a alteração sugerida poderia fortalecer a política cultural de Nova Andradina.
Eu acho a proposta muito boa para envolver cada vez mais a sociedade civil, mas me preocupa a criação de Fórum e colegiados setoriais, considerando a dificuldade para conseguir membros realmente participantes para o próprio Conselho. Será necessário um trabalho grande de conscien1ização da população para essa participação política em defesa da cultura.
Não é uma crítica ao documento. É apenas uma reflexão para pensarmos propostas de envolvimento maior da comunidade.

Figura 5 – Contribuição nº 05

Consulta facultativa sobre a minuta do Sistema Municipal de Cultura, no âmbito de Nova Andradina/MS

Esta seção é destinada ao recebimento de sugestões, criticas, observações e propostas de alteração à minuta do Sistema Municipal de Cultura de Nova Andradina/MS.

Antes de responder, recomendamos a leitura do documento para que você possa conhecer o texto proposto e apresentar suas contribuições de forma fundamentada.

Acesse a minuta do Sistema Municipal de Cultura:

htt11s:1/drive.google.com/file/d/1V6h-NgUffggdb1Hx-rBeRFwj11hlZtblg/view?us11=sharing.

Sua participação é importante para contribuir com o aprimoramento da proposta e com a construção participativa das políticas públicas de cultura do município.

Qual é sua sugestão, critica ou proposta de alteração em relação à minuta do Sistema Municipal de Cultura?
Indique o artigo, capítulo, componente ou assunto que você irá comentar

Não tem a ver com música, mas sim com cultura. Um espaço externo com pufes e similares, com uma bicicleta
externa para as pessoas pegaram livros e lerem em um ambiente externo.

Se possível, explique a justificativa da sua contribuição e como a alteração sugerida poderia fortalecer a política cultural de Nova Andradina.
Fomento de pessoas nas ruas e saúde mental.

Não há mais conteúdo nesta página

RELATÓRIO DE ANÁLISE E RELATORIA

Lei Paulo Gustavo – Edital nº 001/2023 – Audiovisual Proponente: Cristiano Alex da Silva
Projeto: Pai do Mato
Termo de Execução Cultural: nº 03/2024 **Processo Administrativo:** PM-ADM-2023/08454 **Valor do apoio financeiro:** R$ 40.000,00 **Relatora:** Mary Celina Ferreira Dias

1. Do objeto da análise

O presente relatório tem por finalidade analisar a situação administrativa do projeto cultural *Pai do Mato*, contemplado pelo Edital nº 001/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual, considerando o descumprimento dos prazos de execução, a ausência de comprovação da conclusão do objeto cultural e as informações apresentadas pelo proponente.

A análise compreende o histórico de acompanhamento do projeto, as justificativas apresentadas, as condições de instrução documental do processo e as consequências administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Busca-se, ainda, identificar as providências juridicamente admissíveis para a regularização da situação, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, contraditório e ampla defesa.

2. Do histórico administrativo

O proponente Cristiano Alex da Silva celebrou o Termo de Execução Cultural nº 03/2024, mediante o qual recebeu apoio financeiro no valor de R$ 40.000,00 para a realização do projeto audiovisual *Pai do Mato*.

Em 10 de outubro de 2024, apresentou solicitação de prorrogação do prazo de execução, justificando dificuldades relacionadas à realização da produção audiovisual e às circunstâncias do período eleitoral.

Em julho de 2025, o Relatório da Presidência do Comitê Técnico-Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo, publicado no Diário Oficial nº 2105, de 16 de julho de 2025, registrou a ausência de apresentação do Relatório de Execução do Objeto Cultural referente ao projeto.

Posteriormente, o Relatório de Gestão nº 2, publicado no Diário Oficial nº 2123, de 11 de agosto de 2025, registrou que o proponente havia informado a conclusão do roteiro cinematográfico e a existência de dificuldades logísticas e orçamentárias relacionadas à aquisição ou locação de equipamentos, apresentando previsão de conclusão para fevereiro de 2026.

Em 20 de agosto de 2025, foi editada a Portaria/SEMEC nº 79/2025, publicada em 21 de agosto de 2025, estabelecendo prazos para regularização das obrigações pendentes e disposições relativas às consequências administrativas aplicáveis aos proponentes contemplados pela Lei Paulo Gustavo.

Apesar das oportunidades de regularização e do período transcorrido, não foi comprovada a conclusão do projeto cultural, tampouco a apresentação do respectivo Relatório de Execução do Objeto Cultural.

Diante da persistência das pendências, a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC expediu a Notificação Administrativa nº 03/2026, solicitando esclarecimentos sobre as atividades realizadas, os motivos dos atrasos, a utilização dos recursos públicos e as condições de conclusão da proposta.

3. Da análise da execução do objeto cultural

Conforme as informações disponíveis, o projeto *Pai do Mato* apresenta desenvolvimento parcial, especialmente quanto à conclusão do roteiro cinematográfico.

O proponente também informa a realização de atividades preparatórias, incluindo audições e seleção de elenco, cuja efetiva realização e extensão deverão ser verificadas mediante documentação comprobatória.

Entretanto, não foi comprovada a realização das gravações, a conclusão da obra audiovisual, as exibições públicas previstas e o cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas na proposta aprovada.

Embora as atividades preparatórias representem etapas do processo de produção, não são suficientes, isoladamente, para caracterizar o cumprimento do objeto cultural financiado.

Também não foram apresentados elementos financeiros suficientes para permitir avaliação conclusiva da aplicação dos R$ 40.000,00 recebidos, incluindo a identificação das despesas efetivamente realizadas e de eventual saldo remanescente.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto permanece sem comprovação de execução integral, não sendo possível, no atual estágio de instrução processual, recomendar a aprovação da prestação de informações.

4. Das circunstâncias administrativas, da documentação existente e da ausência de formalização da prorrogação

Durante a análise da documentação referente ao projeto cultural *Pai do Mato*, esta relatoria identificou solicitação de prorrogação apresentada pelo proponente em 10 de outubro de 2024, acompanhada de justificativas relacionadas às dificuldades enfrentadas na execução da proposta.

Entretanto, não foi identificado, entre os documentos examinados, termo aditivo, despacho decisório ou outro instrumento formal que comprove o deferimento da solicitação e estabeleça expressamente as condições de prorrogação da vigência do Termo de Execução Cultural nº 03/2024.

Diante dessa circunstância, esta relatoria buscou esclarecimentos junto à administração da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, especialmente quanto à organização, à guarda e à disponibilidade dos documentos relacionados aos projetos contemplados pela Lei Paulo Gustavo.

Conforme informado pela administração da Fundação, os processos referentes aos projetos contemplados foram recebidos da gestão anterior em formato físico, com a documentação dos proponentes organizada em pastas individuais, nas quais se encontram reunidos os materiais relativos à inscrição, à formalização e ao acompanhamento das propostas culturais.

No caso específico do projeto *Pai do Mato*, a administração informou que a documentação atualmente disponível corresponde aos registros existentes na respectiva pasta física, recebida da gestão anterior, não tendo sido localizado, nesse conjunto documental, instrumento que formalize a prorrogação solicitada pelo proponente.

Essa circunstância evidencia fragilidade na instrução documental do processo, uma vez que a existência de solicitação de prorrogação, desacompanhada de decisão administrativa formal identificável, gera insegurança jurídica quanto à efetiva autorização da extensão do prazo e às condições em que ela teria ocorrido.

Ressalta-se que a ausência de localização do documento não permite concluir, de maneira definitiva, que a solicitação tenha sido indeferida ou que a formalização jamais tenha ocorrido. Entretanto, impede que esta relatoria reconheça a existência de prorrogação regularmente autorizada sem a correspondente comprovação documental.

Da mesma forma, a fragilidade identificada não afasta as obrigações assumidas pelo proponente, tampouco justifica, por si só, a ausência de conclusão do objeto cultural.

Deve-se distinguir, ainda, a solicitação individual de prorrogação apresentada em 2024 dos prazos posteriormente estabelecidos pela Portaria/SEMEC nº 79/2025, cuja validade, incidência e efeitos deverão ser examinados conforme a legislação aplicável.

Considera-se, portanto, necessário que essa circunstância seja expressamente registrada nos autos, recomendando-se a juntada de informação administrativa que descreva a documentação efetivamente localizada no acervo físico e a ausência de instrumento formal de prorrogação nesse conjunto.

A questão deverá ser submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal, especialmente quanto aos seus efeitos sobre a vigência do instrumento, a contagem dos prazos e a aplicação das consequências administrativas.

5. Do descumprimento das obrigações e da necessidade de responsabilização

A análise do histórico administrativo demonstra que o proponente permanece com obrigações essenciais pendentes, apesar do prolongado período transcorrido desde a formalização do apoio financeiro e das oportunidades de regularização registradas no processo.

A conclusão do roteiro e as atividades preparatórias informadas não afastam o fato de que o objeto principal do financiamento, consistente na realização da obra audiovisual e no cumprimento das demais entregas pactuadas, permanece sem comprovação de execução.

As dificuldades logísticas, financeiras e operacionais apresentadas devem ser consideradas na análise individualizada da situação, mas não constituem, por si só, justificativa suficiente para afastar as responsabilidades decorrentes do Termo de Execução Cultural.

Esta relatoria entende que a concessão sucessiva de novos prazos, sem a efetiva conclusão do projeto, exige uma resposta administrativa proporcional à gravidade e à persistência do descumprimento.

Nesse sentido, a manifestação de interesse do proponente em concluir a obra não deve ser interpretada como fundamento suficiente para recomendar automaticamente nova prorrogação ou a celebração de outro instrumento destinado à execução do mesmo objeto cultural.

Embora a efetiva realização do filme represente resultado cultural desejável, a Administração Pública também possui o dever de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a correta aplicação dos recursos e a observância das consequências legalmente previstas para situações de inadimplemento.

Dessa forma, considera-se necessária a continuidade da apuração administrativa, com avaliação das medidas de responsabilização cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de adoção de ações compensatórias e eventual restituição dos recursos públicos.

6. Da fundamentação legal e das alternativas de regularização

A análise da situação deve observar a Lei Complementar Federal nº 195/2022, que instituiu mecanismos de apoio financeiro ao setor cultural, o Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta sua execução, e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que estabelece procedimentos relativos aos instrumentos de fomento cultural e à prestação de informações.

O art. 24, § 7º, do Decreto Federal nº 11.525/2023 estabelece a competência dos entes federativos para definir prazos de execução, avaliação das prestações de contas, ressarcimentos, penalidades e medidas

compensatórias, observadas as disposições do Decreto nº 11.453/2023.

No que se refere à prestação de informações, os arts. 31 a 33 do Decreto Federal nº 11.453/2023 disciplinam os procedimentos de análise do cumprimento do objeto cultural, a exigência de relatório financeiro nas hipóteses previstas e o julgamento pela autoridade competente.

Especialmente quanto ao relatório de execução financeira, o art. 32 estabelece sua exigibilidade quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos legais, assegurando prazo mínimo de 30 dias para apresentação após o recebimento da notificação correspondente.

Por sua vez, o art. 34 do referido Decreto estabelece que, quando o julgamento da prestação de informações apontar necessidade de devolução de recursos, o agente cultural deverá ser notificado para exercer opção entre devolução parcial ou integral, apresentação de plano de ações compensatórias ou combinação de devolução parcial com ações compensatórias.

A utilização dessas alternativas está condicionada aos requisitos legais, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias quando caracterizada má-fé do agente cultural.

O mesmo dispositivo estabelece que o prazo de execução do plano compensatório deverá ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

No âmbito municipal, a Portaria/SEMEC nº 79/2025 estabeleceu providências para situações de descumprimento das obrigações dos projetos contemplados pela Lei Paulo Gustavo, incluindo ação compensatória, restrições à participação em editais e restituição de recursos nas hipóteses previstas.

Entretanto, a aplicação dessas disposições deverá considerar sua compatibilidade com a legislação federal, as condições do caso concreto, a competência da autoridade responsável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Diante desse conjunto normativo, esta relatoria entende que a possibilidade de apresentação de plano de ações compensatórias merece avaliação prioritária como alternativa legal de regularização, desde que precedida da adequada instrução e do julgamento da prestação de informações.

Essa possibilidade não representa aprovação do projeto original, dispensa das responsabilidades assumidas ou afastamento automático da obrigação de restituição.

7. Das medidas administrativas recomendadas

Considerando o histórico de descumprimento, a ausência de comprovação da execução integral do objeto cultural e a necessidade de assegurar resposta administrativa proporcional, esta relatoria recomenda as seguintes providências:

7.1. Não recomendação de nova prorrogação como medida principal

Considerando as oportunidades de regularização anteriormente registradas e a persistência das obrigações pendentes, esta relatoria não recomenda, como encaminhamento prioritário, a concessão de novo prazo para execução integral do projeto *Pai do Mato*.

Entende-se que a simples formalização de novo compromisso para produção do filme, sem a conclusão da apuração das pendências existentes, poderia prolongar a situação de inadimplemento e comprometer a efetividade do acompanhamento administrativo.

Eventual proposta excepcional de conclusão do objeto original deverá possuir fundamentação jurídica específica e demonstrar sua compatibilidade com as normas aplicáveis, não constituindo alternativa automaticamente assegurada ao proponente.

7.2. Avaliação prioritária de plano de ações compensatórias

Recomenda-se que, caso o julgamento da prestação de informações conclua pela necessidade de devolução de recursos, seja observada a possibilidade legal de apresentação de plano de ações compensatórias, nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

O plano deverá ser submetido à avaliação da Administração, possuir finalidade cultural de interesse público, apresentar atividades concretas, resultados verificáveis e prazo compatível com os limites legais.

A proposta compensatória deverá considerar a natureza do apoio financeiro recebido, a extensão do descumprimento e os resultados culturais não alcançados.

A aceitação de eventual plano ficará condicionada à inexistência de impedimento legal, especialmente quanto à caracterização de má-fé, e à observância das demais exigências normativas.

A apresentação do plano não deverá ser confundida com nova prorrogação automática do Termo de Execução Cultural originalmente celebrado.

7.3. Possibilidade de devolução parcial combinada com ações compensatórias

Recomenda-se que seja examinada, quando juridicamente admissível, a possibilidade de combinação entre devolução parcial dos recursos e execução de ações compensatórias.

Essa alternativa deverá considerar os resultados da análise financeira, a extensão das atividades comprovadas, os valores cuja aplicação não tenha sido demonstrada e os critérios legais de responsabilização.

Não se recomenda a fixação antecipada de percentual ou valor de restituição sem a conclusão da análise documental e do julgamento administrativo correspondente.

7.4. Restrição à participação em novos editais

Recomenda-se a análise da aplicação das restrições de participação em editais promovidos pela FUNAC, conforme as hipóteses previstas na Portaria/SEMEC nº 79/2025.

A avaliação deverá considerar a duração do descumprimento, os prazos estabelecidos, a situação administrativa do projeto e a compatibilidade das restrições com a legislação federal.

Eventual impedimento deverá possuir fundamento normativo, duração definida e decisão administrativa motivada, asseguradas as garantias legais.

Recomenda-se, ainda, que a existência de obrigações pendentes seja considerada na análise da regularidade do proponente para fins de celebração de novos instrumentos de fomento, observados os requisitos específicos de cada edital e da legislação aplicável.

7.5. Manutenção do registro de pendências administrativas

Recomenda-se que a situação do projeto permaneça registrada como pendente de regularização enquanto não houver conclusão da análise administrativa e cumprimento das obrigações que venham a ser legalmente estabelecidas.

Eventuais declarações ou certidões expedidas pela FUNAC deverão refletir a situação administrativa efetivamente constatada, sem reconhecimento antecipado de cumprimento do objeto cultural.

O registro deverá ser atualizado conforme as decisões administrativas e os documentos posteriormente apresentados.

7.6. Fiscalização das medidas compensatórias

Caso seja admitida a apresentação e aprovada a execução de plano de ações compensatórias, recomenda-se que a Administração estabeleça mecanismos objetivos de acompanhamento.

Deverão ser definidos cronograma, atividades, produtos, documentos comprobatórios e critérios de verificação do cumprimento das obrigações.

O descumprimento injustificado das medidas aprovadas deverá ser registrado e submetido à autoridade competente para adoção das providências legais cabíveis.

7.7. Possibilidade de restituição dos recursos públicos

A restituição parcial ou integral dos recursos permanece como consequência juridicamente possível, conforme o resultado do julgamento da prestação de informações e as disposições legais aplicáveis.

Recomenda-se que a Administração avalie essa hipótese especialmente quando não houver comprovação suficiente da aplicação dos recursos, quando não for juridicamente admissível a apresentação de plano compensatório ou quando as obrigações legalmente estabelecidas não forem cumpridas.

A existência de justificativas ou a manifestação de interesse em concluir o projeto não afastam, por si sós, a possibilidade de restituição.

A definição de valores, encargos e procedimentos deverá observar a legislação pertinente e a decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. Da conclusão da relatoria

Diante dos elementos constantes dos autos, esta relatoria reconhece a existência de descumprimento relevante e prolongado das obrigações assumidas pelo proponente Cristiano Alex da Silva, especialmente quanto à conclusão do projeto cultural *Pai do Mato* e à apresentação da documentação necessária à comprovação de sua execução.

Embora tenham sido informadas atividades preparatórias e dificuldades relacionadas à produção audiovisual, tais circunstâncias não afastam o fato de que o objeto cultural permanece sem comprovação de execução integral, apesar do período transcorrido e das oportunidades de regularização registradas no processo.

Também se identificou fragilidade na instrução documental, decorrente da ausência de localização de instrumento formal relativo à solicitação de prorrogação apresentada em outubro de 2024, situação que demanda esclarecimento quanto aos seus efeitos jurídicos, sem afastar automaticamente a responsabilidade do proponente.

Esta relatoria entende que a simples concessão de novo prazo para realização do filme não constitui, no atual cenário, medida administrativa suficientemente adequada à gravidade e à persistência do descumprimento.

A manifestação de interesse do proponente em concluir a obra deve ser considerada, mas não pode substituir a comprovação das obrigações assumidas nem justificar sucessivas prorrogações sem a correspondente responsabilização.

Nesse contexto, considera-se prioritária a conclusão da instrução processual, especialmente quanto à

execução do objeto cultural e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Caso o julgamento administrativo conclua pela necessidade de restituição de recursos, recomenda-se a observância das alternativas previstas no art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, com especial atenção à possibilidade de apresentação de plano de ações compensatórias ou sua combinação com devolução parcial, desde que atendidos os requisitos legais.

A restituição integral deverá permanecer entre as consequências possíveis, particularmente nas hipóteses em que a legislação impeça a adoção de medidas compensatórias ou em que estas não sejam regularmente cumpridas, observada a apuração administrativa correspondente.

Recomenda-se, igualmente, a análise das restrições administrativas previstas na Portaria/SEMEC nº 79/2025, especialmente quanto à participação em novos editais, observadas sua validade, sua incidência e a proporcionalidade das medidas. Dessa forma, **esta relatoria opina pelo prosseguimento da apuração administrativa, pela complementação da documentação necessária ao julgamento da prestação de informações e pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal**, para manifestação quanto:

a) Aos efeitos jurídicos da ausência de instrumento formal de prorrogação identificado no acervo físico;

b) À regularidade dos procedimentos de prestação de informações e à necessidade de apresentação de documentação financeira;

c) À possibilidade de adoção de plano de ações compensatórias ou de devolução parcial combinada com medidas compensatórias;

d) À aplicação das restrições administrativas previstas na Portaria/SEMEC nº 79/2025;

e) Às hipóteses de restituição parcial ou integral dos recursos públicos;

f) À competência e aos procedimentos necessários para a adoção das providências recomendadas.

Por fim, ressalta-se que a presente relatoria possui natureza técnica e opinativa, não constituindo julgamento definitivo da prestação de informações, aplicação imediata de penalidades ou autorização antecipada de medidas compensatórias.

A decisão administrativa deverá ser proferida pela autoridade competente, mediante fundamentação adequada, observadas as conclusões da instrução processual, a manifestação jurídica e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Nova Andradina/MS, 10 de novembro de 2026.

MARY CELINA FERREIRA DIAS
Relatora
Comitê Técnico-Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo

Não há mais conteúdo nesta página

PORTARIA Nº 046/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A SERVIDORA Sr.ª LEONICE SOARES BASTOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** para a servidora pública **LEONICE SOARES BASTOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula funcional nº 6073, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2026.

Nova Andradina (MS), 12 de novembro de 2026.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

Não há mais conteúdo nesta página

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOCONTRATUAL
CONTRATO Nº 22/2026
PROCESSO – SIGA CM-ADM-2026/00490
PROCESSO Nº 21/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS , SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA - CNPJ/MF sob o nº 12.693.643/0003-09

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, compreendendo 02 (dois) links dedicados, independentes e exclusivos para atendimento da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com velocidade mínima simétrica de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload em cada link, garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada, sem compartilhamento e sem franquia de dados, endereçamento IPv4 fixo público e bloco IPv6, instalação e ativação quando necessárias, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional 24x7x365, configuração e manutenção dos roteadores de borda MikroTik, mecanismo de contingência, balanceamento e failover, mitigação de ataques DDoS e demais requisitos técnicos e operacionais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qt./Un. medida	Valor unitário	Valor total
1	Prestação continuada de serviço de internet via fibra óptica para a sede da Câmara Municipal, composto por 02 (dois) links dedicados e independentes de, no mínimo, 500 Mbps simétricos em cada link, com garantia integral da banda, sem compartilhamento e sem franquia de dados, IPv4 fixo público e IPv6, instalação/ativação, manutenção, assistência técnica, suporte 24x7x365, configuração e manutenção dos roteadores MikroTik, mecanismo de contingência, balanceamento, failover e mitigação de ataques DDoS, conforme Termo de Referência.	12 MESES	R$ 117,00	R$ 1.404,00
TOTAL				**R$ 1.404,00**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual os serviços de acesso à internet deverão permanecer disponíveis de forma continua.

Despesa: 05
Desdobramento: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

DATA: 12/11/2026

ASSINAM: Fabio Zanata – Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) – **CONTRATANTE:** e a empresa **CONTRATADA** SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA

Não há mais conteúdo nesta página

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia ao servidor da Câmara Municipal de Nova Andradina Marcos Teodoro Estigarribia.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor e os documentos autorizativos anexos ao Processo Administrativo CM-ADM-2026/00566;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 114, da Lei Complementar n° 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Nova Andradina, concomitante com o art. 24-E, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **Converter a Licença Prêmio por assiduidade, em pecúnia, do período adquirido entre 21/11/2019 a 20/11/2024, ao servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA**, matrícula nº. 09, cargo: Auxiliar de Serviços Diversos, integrante do Quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

Não há mais conteúdo nesta página

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede licença-maternidade e prorrogação por 60 (sessenta) dias à servidora da Câmara Municipal de Nova Andradina Dianna Ramos de Farias e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora DIANNA RAMOS DE FARIAS, matrícula nº 419, ocupante do cargo de Contadora, acompanhado da respectiva certidão de nascimento de sua filha, ocorrido em 07 de novembro de 2026, no Processo Administrativo CM-ADM-2026/00599;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, que assegura à servidora gestante licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109-A, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, que estabelece a possibilidade de prorrogação da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento apresentado até o final do primeiro mês após o parto;

CONSIDERANDO que os artigos 27 e 28 da Lei Complementar Municipal nº 135, de 04 de janeiro de 2012, submetem os servidores da Câmara Municipal ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder à servidora DIANNA RAMOS DE FARIAS,** matrícula nº 419, ocupante do cargo de Contadora**, licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, compreendido entre 07 de novembro de 2026 e 06 de março de 2027,** nos termos do artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Art. 2º. Fica igualmente concedida a prorrogação da licença-maternidade pelo período adicional de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 07 de março de 2027 e 05 de maio de 2027, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, com fundamento no artigo 109-A, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Art. 3º. Durante o período da licença-maternidade e de sua prorrogação, fica assegurada à servidora a remuneração na forma estabelecida pela legislação municipal, sendo o pagamento de responsabilidade direta da Câmara Municipal, observadas as disposições legais previdenciárias.

Art. 4º. Durante o período de prorrogação da licença, deverão ser observadas as condições estabelecidas no § 1º do artigo 109-A da Lei Complementar Municipal nº 042/2002, especialmente quanto à vedação do exercício de atividade remunerada e à manutenção da criança em creche ou organização similar.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos providenciar os registros funcionais, os lançamentos na folha de pagamento e as informações pertinentes aos sistemas oficiais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

Não há mais conteúdo nesta página

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação temporária de servidora para responder pela Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Andradina durante o afastamento da titular e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o afastamento temporário da servidora titular responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal, em razão de licença-maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços contábeis e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS;

CONSIDERANDO a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da resposta ao Chamado nº 8822, referente aos procedimentos para substituição temporária do responsável contábil no âmbito dos sistemas e-CJUR e e-Sfinge;

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente a servidora **MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Contabilidade (ADM-01)**, para responder pela Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, durante o período de afastamento da servidora **DIANNA RAMOS DE FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de **Contador (TNS-02)**, em razão de licença-maternidade, compreendido entre **07/11/2026 e 05/05/2027**.

Art. 2º Durante o período da designação, compete à servidora designada, observadas as atribuições de seu cargo e a habilitação profissional exigida:

I – responder pela responsabilidade contábil da unidade gestora perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – proceder à assinatura eletrônica dos balancetes, demonstrativos e demais peças contábeis que exijam a assinatura do responsável contábil;

III – acompanhar, conferir e realizar as remessas, ratificações e demais procedimentos de sua competência nos módulos do sistema e-Sfinge;

IV – assegurar a regularidade e a tempestividade das informações contábeis encaminhadas aos órgãos de controle externo;

V – executar os demais procedimentos contábeis necessários à continuidade das obrigações da Câmara Municipal perante o TCE-MS, dentro de sua competência profissional.

Art. 3º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas nesta Portaria, deverá ser providenciado o cadastramento temporário da servidora designada no sistema e-CJUR, junto ao TCE-MS, na condição de Responsável por Unidade Gestora (RUG), com a atribuição de Responsável Contábil, bem como a concessão do vínculo de Procurador Operacional (PO), observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo Tribunal.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria possui caráter exclusivamente temporário, não implicando provimento de cargo, alteração do vínculo funcional ou substituição definitiva da titular, ficando automaticamente encerrada com o término do período de afastamento ou com o efetivo retorno da servidora titular às suas atividades, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Com o encerramento da substituição, deverão ser adotadas as providências necessárias à retomada do vínculo de Responsável Contábil titular da servidora anteriormente afastada, bem como à atualização dos respectivos cadastros perante o TCE-MS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **07/11/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

Não há mais conteúdo nesta página

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

PORTARIA Nº. 84 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 14/2025 de 14 de janeiro de 2025 que estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge)*, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de servidores responsáveis pela operacionalização e envio das informações de módulos no sistema e-Sfinge.

RESOLVE

Art. 1°. O Anexo Único da Portaria Nº 14/2025 de 14 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as alterações desta Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 14/2025

TABELA 1 - MÓDULO DE ATOS DE PESSOAL

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Atos de Pessoal	Conforme Manual do e-Sfinge	**BRUNO ALVES DE SALES** (Servidor Efetivo)	**ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS** (Servidor Efetivo)
Ratificação Atos de Pessoal Ano/Mês	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente	**BRUNO ALVES DE SALES** (Servidor Efetivo)	**ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS** (Servidor Efetivo)

TABELA 2 - MÓDULO DE ATOS JURÍDICOS

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Contratações e Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	No dia em que a autoridade competente autorizar a contratação direta ou no dia da publicação, caso a publicação ocorra em dia posterior ao da autorização de contratação	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI** (Servidor Efetivo – Cedido)
Pré-publicação de Editais de Licitação	Na data em que for editado o ato	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI** (Servidor Efetivo – Cedido)
Publicação Processo Licitatório (Edital)	No mesmo dia em que ocorrer a publicação do Edital	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI** (Servidor Efetivo – Cedido)
Homologação de licitação	No mesmo dia da homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI** (Servidor Efetivo – Cedido)
Nova Publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente	No mesmo dia em que ocorrer a nova publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente em Contratação Direta	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI** (Servidor Efetivo – Cedido)

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS
Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Ocorrência Licitação	No mesmo dia que da ocorrência	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI** (Servidor Efetivo – Cedido)
Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)
Nova Publicação de Contratos	No mesmo dia que ocorrer a publicação do contrato	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)
Situação da Obra ou Serviço de Engenharia	Todo primeiro dia útil do mês	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)
Medição do Contrato	No mesmo dia que a medição for definitiva, ou seja depois de valorada e aprovada internamente ou externamente	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)
Ratificação Atos Jurídicos Ano/Mês	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente	**ALAN JELLES LOPES IBRAHIM** (Servidor Efetivo)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)

TABELA 3 - MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo), **CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO** (Servidor Efetivo)
Estorno de Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Empenho	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo), **CRISTINA RIOS DOS**

			SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Subempenho	No mesmo dia que ocorrer o Subempenho	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo)**, CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO** (Servidor Efetivo)
Estorno de Subempenho	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Subempenho	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo)**, CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO** (Servidor Efetivo)
Liquidação	No mesmo dia que ocorrer a Liquidação	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)
Estorno de Liquidação	No mesmo dia que ocorrer o Estorno da Liquidação	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)
Pagamento	No mesmo dia que ocorrer o Pagamento do Empenho ou que a unidade tiver confirmação da efetivação do pagamento	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)
Estorno de Pagamento	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Pagamento	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)
Ratificação Execução Orçamentária Ano/Mês	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo)

TABELA 4 - MÓDULO DE GESTÃO FISCAL

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Gestão Fiscal	Em até 30 dias após o termino do bimestre.	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo)

TABELA 5 - MÓDULO DE REGISTROS CONTÁBEIS

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Registros Contábeis	Conforme Manual do e-Sfinge	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo); **CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO** (Servidor Efetivo)
Ratificação Registros Contábeis Ano/Mês	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente	**DIANNA RAMOS DE FARIAS** (Servidor Efetivo)	**MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI** (Servidor Efetivo)

TABELA 6 - MÓDULO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Conciliação Bancária	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)
Contas Bancárias	No momento da criação ou encerramento da conta bancária.	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)
Diário da Tesouraria	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à ocorrência dos fatos.	**ELVIS DA SILVA LOPES** (Servidor Comissionado)	**RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO** (Servidor Efetivo)

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS
Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Rua São José, 664 - Centro - Nova Andradina
CEP: 79750-901 CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700
E-mail: pregao@novaandradina.ms.leg.br Site: http://www.novaandradina.ms.

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 9/2026

Processo Adm.: **22/2026**
Data do Processo: **25/09/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 22/2026
b) Nr. Licitação: 9/2026 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 13/11/2026
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial e bobinas térmicas compatíveis, destinados ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.*

Lote: 1

Participante: 60.394.776 OSMAR RODRIGUES FERREIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO	3,000	UN	3.091,32	9.273,96
2	Bobinas térmicas para relogio de ponto	6,000	UND	46,17	277,02
				Total do Participante:	**9.550,98**

Total Geral: 9.550,98

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Homologado
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.4.4.90.00.00	R$9.550,98
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00	

Nova Andradina, 13/11/2026

.....

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

Não há mais conteúdo nesta página

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Rua São José, 664 - Centro - Nova Andradina
CEP: 79750-901 CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700
E-mail: pregao@novaandradina.ms.leg.br Site: http://www.novaandradina.ms.

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 9/2026

Processo Adm.: **22/2026**
Data do Processo: **25/09/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 22/2026
b) Nr. Licitação: 9/2026 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 13/11/2026
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial e bobinas térmicas compatíveis, destinados ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.*

Lote: 1

Participante: 60.394.776 OSMAR RODRIGUES FERREIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO	3,000	UN	3.091,32	9.273,96
2	Bobinas térmicas para relogio de ponto	6,000	UND	46,17	277,02
				Total do Participante:	**9.550,98**

Total Geral: 9.550,98

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Homologado
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.4.4.90.00.00	R$9.550,98
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00	

Nova Andradina, 13/11/2026

.....

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

Não há mais conteúdo nesta página

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr . FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 59/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.026.

REF.: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, o pedido de providências formulado pela gerência de hotelaria desta unidade hospitalar;
CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;
CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão de 03 (três) funcionários, especialmente designados para tal mister.
RESOLVE:

I – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora V.A.R
II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.991-19 e Paulo Henrique Zucão Costa, auxiliar de contas a pagar, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.541-00, que será presidida pela primeira.
III - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão e apresentação do relatório final, contados a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 02 (dois) meses.
IV – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.
V – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 11 de novembro de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Não há mais conteúdo nesta página

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: F31157FC50D789CD4FC8F53ABC733D8F5393F815

Pregão Eletrônico Nº 28/2026 | Processo Nº 6151/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa 10.369.642 EMERSON NANTES DE MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.369.642/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EMERSON NANTES DE MATOS, CPF nº 704.065.451-20, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 75/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
10.369.642 EMERSON NANTES DE	10.369.642/0001-16	EMERSON NANTES DE MATOS	704.065.451-20

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de impressão (toners, cartuchos, kits de cilindro, kits de manutenção, tintas, unidades fusoras e rolos), destinados a atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)
Fornecedor:	10.369.642 EMERSON NANTES DE MATOS - 10.369.642/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
23	UNIDADE FUSORA PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR À BROTHER D008AH001 / D003K4001; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE FIXAÇÃO DO TONER NO PAPEL, GARANTINDO QUALIDADE, NITIDEZ E DURABILIDADE NA IMPRESSÃO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 200.000 IMPRESSÕES; PRODUTO ORIGINAL DE FÁBRICA, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO, NÃO REMANUFATURADO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS BROTHER DCP-L5652DN, DCP-L5502DN, DCP-L5602DN, MFC-L5702DW, MFC-L5902DW, MFC-L5802DW, HL-L5102DW E HL-L5202DW; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR ALTO DESEMPENHO, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO; EMBALAGEM ORIGINAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; VOLTAGEM 127V; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	IMP Brother 5652DN	10	R$600,00	R$6.000,00
24	UNIDADE FUSORA PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR À BROTHER CÓDIGOS DE REFERÊNCIA LU9215001, LY5606001, LU9809001, LJB420001 E LJB693001; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FIXAÇÃO DO TONER NO PAPEL, GARANTINDO ALTA QUALIDADE, NITIDEZ E DURABILIDADE	UNIDADE	IMP Brother 8112	30	R$471,69	R$14.150,70

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	NAS IMPRESSÕES; VOLTAGEM 127V; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 50.000 IMPRESSÕES COM MANUTENÇÃO ADEQUADA; PRODUTO NOVO, LACRADO, PRONTO PARA INSTALAÇÃO E NÃO REMANUFATURADO; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER DCP-8112DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, HL-5452DN, HL-5472DW, HL-6182DW, HL-6182DWT, MFC-8512DN, MFC-8712DW, MFC-8912DW, MFC-8952DW E MFC-8952DWT; DESENVOLVIDO PARA USO EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO, PROPORCIONANDO ALTO DESEMPENHO, ESTABILIDADE E LONGA VIDA ÚTIL; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO ORIGINAL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS INFORMADOS.					
25	UNIDADE FUSORA PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR À BROTHER CÓDIGOS LU7186001, LU718600, LU8288001 E LU8233001; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FIXAÇÃO DO TONER NO PAPEL, GARANTINDO QUALIDADE, NITIDEZ E DURABILIDADE NA IMPRESSÃO; VOLTAGEM 127V; PRODUTO COMPATÍVEL 100% NOVO, ORIGINAL; LACRADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO, NÃO REMANUFATURADO; DESENVOLVIDO PARA ALTO DESEMPENHO E CONFIABILIDADE EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER DCP-8070, DCP-8080, DCP-8080DN, DCP-8085, DCP-8085DN, HL-5340, HL-5340D, HL-5350, HL-5350DN, HL-5370, HL-5370DW, MFC-8480, MFC-8480DN, MFC-8890 E MFC-8890DW; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS INFORMADOS.	UNIDADE	IMP Brother 8085	5	R$397,69	R$1.988,45
40	UNIDADE DE IMAGEM / CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER DR-1060; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA IMAGEM A SER TRANSFERIDA PARA O PAPEL DURANTE O PROCESSO DE IMPRESSÃO LASER, OPERANDO EM CONJUNTO COM O CARTUCHO DE TONER TN-1060; PRODUTO COMPATÍVEL 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 10.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR QUALIDADE DE IMPRESSÃO, NITIDEZ E CONSISTÊNCIA EM IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER HL-1110, HL-1112, HL-1202, HL-1212W, DCP-1512, DCP-1602 E DCP-1617NW; INDICADO PARA USO EM CONJUNTO COM CARTUCHOS DE TONER BROTHER TN-1060; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	ollixDR-1060 DR-1060	70	R$19,99	R$1.399,30
					VALOR TOTAL:	R$23.538,45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 72 do Decreto Municipal nº 3.155/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.155/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico encontram-se delimitadas no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 23538.45

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do extrato da Ata será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, constituindo o marco inicial de sua vigência, com posterior remessa ao TCE/MS pelo e-SFINGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON NANTES DE MATOS
Data: 06/11/2026 14:25:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

10.369.642 EMERSON NANTES DE MATOS
10.369.642/0001-16

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA BUENO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: F31157FC50D789CD4FC8F53ABC733D8F5393F815

Pregão Eletrônico N° 28/2026 | Processo N° 6151/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2026

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.249/0001-28, neste ato representada pelo(a) Sr. representada pelo(a) Sr.(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF nº 775.086.961-15, doravante denominada simplesmente recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 76/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de impressão (toners, cartuchos, kits de cilindro, kits de manutenção, tintas, unidades fusoras e rolos), destinados a atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)
Fornecedor:	ANDRE MIRANDOLA LTDA - 04.860.249/0001-28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO HP CF283A (83A); TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS HP LASERJET; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.500 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; NÃO REMANUFATURADO; CARTUCHO NOVO, 100% NOVO E LACRADO, DE ALTA QUALIDADE E DESEMPENHO; EQUIPADO COM CHIP DE CONTATO E LACRE DE CILINDRO PARA MAIOR SEGURANÇA E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO; PRONTO PARA USO, SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES; COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASERJET M127FN, M127FW, M127, M125, M201, M201DW, M202, M225 E M226; PROPORCIONA IMPRESSÕES NÍTIDAS E CONSISTENTES PARA USO CORPORATIVO E ADMINISTRATIVO; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT CF-283A	50	R$17,49	R$874,50
9	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO MODELOS HP CB435A, CB436A E CE285A (35A, 36A E 85A); TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS HP LASERJET; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.800 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL; NÃO REMANUFATURADO; 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; PRODUTO DE QUALIDADE PREMIUM, DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA IMPRESSÃO; SUBSTITUIÇÃO COMPATÍVEL PARA OS MODELOS CB435A,	UNIDADE	PQT CB435A	40	R$17,48	R$699,20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	CB436A, CE285A E VARIAÇÕES 435A, 436A, 285A, 35A, 36A E 85A; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET P1102, P1102W, P1104W, P1106, P1106W, P1107, P1107W, P1108, P1108W, P1109, P1109W, P1002, P1003, P1004, P1005, P1006, P1007, P1008, P1009, P1503, P1503N, P1504, P1504N, P1505, P1505N, P1506, P1506N E MULTIFUNCIONAIS M1120, M1120N, M1120MFP, M1130, M1132, M1134, M1136, M1136MFP, M1137, M1138, M1139, M1210, M1212, M1212NF, M1212NFMPF, M1213, M1213MFP, M1214, M1214NFH, M1216, M1217, M1217FW, M1217NFW, M1219, M1522, M1522N, M1522NF, M1522MFP, M1552, M1552N E M1552NF; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
11	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO KYOCERA TK-3162; TONER PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS KYOCERA ECOSYS; COR PRETO (MONOCROMÁTICO); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 12.500 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL OU ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; EQUIPADO COM CHIP DE RECONHECIMENTO PARA PERFEITA COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA EM ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA ECOSYS P3045DN, P3050DN, P3055DN, P3060DN, P3145DN, P3150DN, P3155DN, P3260DN, M3145DN, M3145IDN, M3645DN, M3645IDN E M3860IDN; INDICADO PARA AMBIENTES CORPORATIVOS QUE EXIGEM ALTA PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;	UNIDADE	PQT TK3162	400	R$26,99	R$10.796,00
12	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA TK-3432 / TK3432BK; TONER PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS KYOCERA ECOSYS; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 21.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA EM ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA ECOSYS PA5500, PA5500X, MA5500IFX E VARIAÇÕES DE NOMENCLATURA PA 5500X E MA 5500IFX; INDICADO PARA AMBIENTES CORPORATIVOS QUE EXIGEM ALTA PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT TK3432	450	R$54,33	R$24.448,50
13	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO COM RESERVATÓRIO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA TK-3122; TONER PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS KYOCERA; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 21.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; EQUIPADO COM RESERVATÓRIO DE TONER PARA ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA FS4200, FS4200DN, FS-4200, FS-4200DN, M3550 E M3550IDN; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT TK-3122	200	R$33,00	R$6.600,00
15	KIT DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA MK-3132; CONJUNTO COMPLETO DE MANUTENÇÃO CONTENDO CILINDRO, UNIDADE DE REVELAÇÃO, CONJUNTO DE ROLOS, CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO E ROLOS DE TRANSFERÊNCIA; DESENVOLVIDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE	UNIDADE	KYOCERA MK-3132	10	R$2.233,00	R$22.330,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	EQUIPAMENTOS KYOCERA ECOSYS; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 500.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4 OU CARTA, CONFORME NORMA ISO/IEC 19798; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA ECOSYS FS4100DN, FS4200DN, FS4300DN, M3550IDN E M3560IDN; KIT TIPO ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE ALTA QUALIDADE; 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO; COMPONENTES PROJETADOS PARA GARANTIR DESEMPENHO, DURABILIDADE E QUALIDADE DE IMPRESSÃO EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE ALTO VOLUME; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; VOLTAGEM 127V; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.					
16	KIT DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA MK-3262; CONJUNTO COMPLETO DE MANUTENÇÃO CONTENDO CILINDRO, UNIDADE DE REVELAÇÃO (REVELADOR), FUSOR, ROLO DE TRANSFERÊNCIA, ROLETES DE ALIMENTAÇÃO E ROLETES DE SEPARAÇÃO; DESENVOLVIDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS KYOCERA ECOSYS; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 300.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4 OU CARTA, CONFORME NORMA ISO/IEC 19798; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA ECOSYS M3145IDN E P3145DN; KIT TIPO ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE ALTA QUALIDADE; 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO; COMPONENTES PROJETADOS PARA GARANTIR DESEMPENHO, DURABILIDADE E QUALIDADE DE IMPRESSÃO EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE ALTO VOLUME; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; VOLTAGEM 127V; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	KYOCERA MK-3262	20	R$2.133,00	R$42.660,00
17	KIT DE MANUTENÇÃO ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA MK-3382; CONJUNTO COMPLETO DE MANUTENÇÃO CONTENDO UNIDADE DE TAMBOR DK-3212, UNIDADE DE REVELAÇÃO DV-3110, UNIDADE FUSORA FK-3222, CONJUNTO DE ROLO DE SEPARAÇÃO, CONJUNTO DE SUPORTE DE ROLO DE SEPARAÇÃO B SP, CONJUNTO DE ROLO DE ALIMENTAÇÃO SP, ROLO DE TRANSFERÊNCIA E ENGRENAGEM Z22R TC; DESENVOLVIDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS KYOCERA ECOSYS; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 500.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4 OU CARTA; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA ECOSYS MA5500IFX, MA5500, PA5500X, PA5500, MA6000IFX, PA6000X E PA5000X; KIT ORIGINAL DE ALTA QUALIDADE E DESEMPENHO; 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO; VOLTAGEM 127V; COMPONENTES PROJETADOS PARA GARANTIR DURABILIDADE, CONFIABILIDADE E QUALIDADE DE IMPRESSÃO EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE ALTO VOLUME; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	KYOCERA MK-3382	10	R$3.233,00	R$32.330,00
26	KIT DE ROLETES CAPTADORES E REVERSOS PARA SCANNER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER PRK-A2001; CONJUNTO COMPLETO DE ROLETES RESPONSÁVEIS PELA CAPTURA, ALIMENTAÇÃO E REVERSÃO DO PAPEL NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), GARANTINDO ALIMENTAÇÃO PRECISA, REDUÇÃO DE ATOLAMENTOS E MAIOR CONFIABILIDADE NA DIGITALIZAÇÃO; PRODUTO NOVO, LACRADO, PRONTO PARA INSTALAÇÃO E NÃO REMANUFATURADO; CONTEÚDO: 01 CONJUNTO COMPLETO DE ROLETES CAPTADORES E ROLETES REVERSOS; COMPATÍVEL COM SCANNERS BROTHER ADS-2400N, ADS-2800W, ADS-3000N E	UNIDADE	BROTHER PRK-A2001	10	R$599,33	R$5.993,30

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	ADS-3600W; DESENVOLVIDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AMBIENTES DE DIGITALIZAÇÃO DE MÉDIO E ALTO VOLUME, PROPORCIONANDO ALTO DESEMPENHO, DURABILIDADE E ALIMENTAÇÃO ESTÁVEL DE DOCUMENTOS; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS INFORMADOS.					
29	ROLO DE CARGA (PRIMARY CHARGE ROLLER – PCR) PARA IMPRESSORAS LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS KYOCERA; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE CARGA ELÉTRICA UNIFORME NO CILINDRO FOTOCONDUTOR, GARANTINDO QUALIDADE, NITIDEZ E ESTABILIDADE NO PROCESSO DE IMPRESSÃO; PRODUTO COMPATÍVEL 100% NOVO, LACRADO, PRONTO PARA INSTALAÇÃO E NÃO REMANUFATURADO; DESENVOLVIDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS RICOH MP501SPF, MP601SPF, SP5300DN, SP5310DN; COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS KYOCERA ECOSYS M2035DN, M3040DN, M3040IDN, M3540DN, M3550, M3550IDN, M3560IDN, FS2100D, FS4100DN, FS4200DN, FS4300DN, FS1020, FS1024, FS1025, FS1028, FS1030, FS1035, FS1040, FS1041, FS1060, FS1061, FS1100, FS1110, FS1120, FS1124, FS1125, FS1128, FS1135, FS1220, FS1300, FS1320, FS1325, FS1350, FS1370, FS1016, FS720, FS820, FS920, KM1500, KM1815, KM1820, KM2810, KM2820, P1025, P2135 E P3055DN; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	PQT	100	R$50,33	R$5.033,00
31	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO HP 126A AMARELO; COR AMARELO (YELLOW/Y); PRODUTO ORIGINAL, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.200 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, CORES VIVAS E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A E M-175NW; INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA NO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT 126A	55	R$20,33	R$1.118,15
33	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO HP 126A MAGENTA; COR MAGENTA (MAGENTA/M); PRODUTO ORIGINAL, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.200 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, CORES VIVAS E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A E M-175NW; INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA NO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT 126A	55	R$20,33	R$1.118,15
34	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER TN-3392 / TN3392 / TN-3392S; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO ORIGINAL DO FABRICANTE, 100% NOVO, LACRADO DE FÁBRICA E PRONTO PARA USO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 12.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA IMPRESSÕES COM PRETO INTENSO, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA DO INÍCIO AO FIM; PROPORCIONA ALTO DESEMPENHO, REDUÇÃO DE FALHAS DE IMPRESSÃO, VAZAMENTOS OU DANOS AO EQUIPAMENTO, PRESERVANDO COMPONENTES COMO CILINDRO E UNIDADE FUSORA;	UNIDADE	PQT TN3392	150	R$26,33	R$3.949,50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	CARTUCHO RECONHECIDO AUTOMATICAMENTE PELO EQUIPAMENTO, MANTENDO A GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS BROTHER DCP-8157DN, MFC-8952DW, MFC-8952DWT, MFC-8912DW, MFC-8912, MFC-8712DW, HL-6182DW E HL-6182DWT; EMBALAGEM ORIGINAL COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
36	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS MODELOS KYOCERA TK-352 E TK-350; TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS KYOCERA; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 15.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA FS3920DN, FS3040MFP, FS3140MFP E FS3640MFP; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT TK-352	100	R$64,99	R$6.499,00
37	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA TK-3162; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO ORIGINAL DO FABRICANTE, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 12.500 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, TEXTOS NÍTIDOS, CONSISTÊNCIA E ALTO DESEMPENHO EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS KYOCERA ECOSYS P3045DN, P3050DN, P3055DN, P3060DN, M3145IDN E M3645DN; CARTUCHO COM INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO, RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO E FUNCIONAMENTO ESTÁVEL; EMBALAGEM ORIGINAL COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	PQT TK-3162	100	R$26,99	R$2.699,00
39	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA TK-3432 / TK3432; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO ORIGINAL DO FABRICANTE, 100% NOVO, LACRADO DE FÁBRICA E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 21.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, TEXTOS NÍTIDOS, ALTA PRODUTIVIDADE E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS KYOCERA ECOSYS PA5500, PA5500X E MA5500IFX; CARTUCHO COM INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA DA IMPRESSORA; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	PQT TK3432	113	R$54,33	R$6.139,29
					VALOR TOTAL:	R$173.287,59

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 72 do Decreto Municipal nº 3.155/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.155/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico encontram-se delimitadas no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 173287.59

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do extrato da Ata será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, constituindo o marco inicial de sua vigência, com posterior remessa ao TCE/MS pelo e-SFINGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Novembro de 2026.

ANDRE MIRANDOLA LTDA:04860249000128

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA LTDA:04860249000128
Dados: 2026.11.04 13:12:40 -04'00'

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANDRE MIRANDOLA LTDA
04.860.249/0001-28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA BUENO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: F31157FC50D789CD4FC8F53ABC733D8F5393F815

Pregão Eletrônico N° 28/2026 | Processo N° 6151/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2026

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.613.430/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS PEREIRA MARTINS, CPF nº 090.876.859-12, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 77/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA	46.613.430/0001-80	DOUGLAS PEREIRA MARTINS	090.876.859-12

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de impressão (toners, cartuchos, kits de cilindro, kits de manutenção, tintas, unidades fusoras e rolos), destinados a atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)					
Fornecedor:	DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - 46.613.430/0001-80					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN**	**MARCA**	**QTD**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-750 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: DCP8110DN DCP8110, DCP-8150DN DCP8150DN DCP8150, HL5450DW HL5450, HL5470DW HL5470, MFC8510DN MFC8510. RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. NÃO REMANUFATURADO; TONER COMPATÍVEL DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO, POSSUI GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli tn750	150	R$20,00	R$3.000,00
2	TONER COMPATÍVEL PARA TN650N N COMPATÍVEL COM OS MODELOS LASERJET BROTHER:N HL-5340D, HL-5370DW, HL-5380D, MFC-8480DN, DCP-8080, HL-5350DN, HL-5370DWT , MFC-8890DW, MFC-8990DW, DCP-8070D, DCP-8085DN RENDIMENTO APROXIMADO (CONSIDERANDO COBERTURA DE 5%) PRETO: 7.000; NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli tn650	70	R$20,00	R$1.400,00
3	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LASER, BROTHER DR-620; UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL PREMIUM PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS BROTHER; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 25.000 IMPRESSÕES COM COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; NÃO REMANUFATURADO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS HL-5340, HL-5350, HL-5350DN, HL-5370DW, MFC-8480, MFC-8890, DCP-8080, DCP-8085 E EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM TONERS TN-580 E TN-650; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA IMAGEM NA IMPRESSÃO LASER, GARANTINDO QUALIDADE, NITIDEZ E CONSISTÊNCIA NA IMPRESSÃO; PRODUTO NOVO, DE ALTA	UNIDADE	supli dr620	70	R$24,00	R$1.680,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	QUALIDADE, COM TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; EMBALAGEM INDIVIDUAL E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.				
4	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER DR-3302 / DR720 / DR750; UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS BROTHER; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 25.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; NÃO REMANUFATURADO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS DCP-8112DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, HL-5452DN, HL-5472DW, HL-5472DWT, HL-6182DW, HL-6182DWT, MFC-8512DN, MFC-8712DW, MFC-8912DW, MFC-8952DW E MFC-8952DWT; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA IMAGEM EM PROCESSOS DE IMPRESSÃO LASER, GARANTINDO QUALIDADE, NITIDEZ E CONSISTÊNCIA NA IMPRESSÃO; PRODUTO NOVO, DE QUALIDADE EQUIVALENTE AO ORIGINAL, COM TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES;	Unidades	supli dr720	100	R$24,00	R$2.400,00
5	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER TN-3472; TONER DE ALTO RENDIMENTO PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS BROTHER; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 12.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO NOVO, 100% NOVO, NÃO REMANUFATURADO; PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO COMPATÍVEIS AO ORIGINAL; COMPATÍVEL COM OS MODELOS HL-L5102DW, HL-L5202DW, HL-L6202DW, HL-L6402DW, DCP-L5502DN, DCP-L5602DN, DCP-L5652DN, MFC-L5702DW, MFC-L5802DW, MFC-L5902DW, MFC-L6702DW E MFC-L6902DW; GARANTE IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E DESEMPENHO CONSISTENTE EM AMBIENTES CORPORATIVOS; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES.	UNIDADE	supli tn3472	50	R$23,00	R$1.150,00
6	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL COM BROTHER DR-3422 DR-3442 DR-3472 DR-850 UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN850 TN-850, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS BROTHER: DCP-L5500DN DCPL5500DN DCPL5500 L5500 5500DN 5500, DCP-L5600DN DCP-L5600DN DCPL5600 L5600 5600DN 5600, DCP-L5650DN DCPL5650DN DCPL5650 5650DN L5650 5650, HL-L5000D HLL5000D HLL5000 5000D 5000 L5000, HL-L5100DN HLL5100DN HLL5100 5100DN 5100 L5100, HL-L5200DW HLL5200DW HLL5200 L5200 5200DW 5200, HL-L5200DWT HLL5200DWT 5200DWT, HL-L6200DW HLL6200DW HLL6200 L6200 6200DW 6200, HL-L6200DWT HLL6200DWT 6200DWT, HL-L6250DW HLL6250DW HLL6250 L6250 6250 6250DW, HL-L6300DW HLL6300DW HLL6300 L6300 6300DW 6300, HL-L6400DW HLL6400DW HLL6400 L6400 6400 6400DW, HL-L6400DWT HLL6400DWT 6400DWT, MFC-L5700DW MFCL5700DW MFCL5700 L5700 5700 5700DW, MFC-L5800DW MFCL5800DW MFCL5800 L5800 5800 5800DW, MFC-L5850DW MFCL5850DW MFCL5850 L5850 5850 5850DW, MFC-L5900DW MFCL5900DW MFCL5900 L5900 5900 5900DW, MFC-L6700DW MFCL6700DW MFCL6700 L6700 6700 6700DW, MFC-L6750DW MFCL6750DW MFCL6750 L6750 6750DW 6750, MFC-L6800DW MFCL6800DW MFCL6800 L6800 6800 6800DW, MFC-L6900DW MFCL6900DW MFCL6900 L6900 6900 6900DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 5202DW 5202 L5202, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 6402DW 6402 L6402, DCPL5502DN DCPL5502 5502DW 5502 L5502, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 5602DN 5602 L5602, DCPL5652DN DCPL5652 5652DN 5652 L5652, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFCL5902 5902DW 5902 L5902, MFCL5702DW MFCL5702 5702DW 5702 L5702, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFCL6702 6702DW 6702 L6702, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFCL6902 6902DW 6902 L6902, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 5802DW 5802 L5802. PRODUTO COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEMELHANTE AO ORIGINAL. 100% NOVO. NÃO REMANUFATURADO; COMPATÍVEL. GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. RENDE EM MÉDIA 30.000 PÁGINAS SE FEITO MANUTENÇÃO REGULARMENTE.	UNIDADE	supli dr3440	50	R$24,00	R$1.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO HP CE285A (85A); TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS HP LASERJET; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.800 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; NÃO REMANUFATURADO; CARTUCHO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, DEFINIÇÃO DE TEXTO E CONSISTÊNCIA NA IMPRESSÃO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASERJET P1102, P1102W, P1109, M1130, M1132, M1210, M1212, M1217 E M1217FW; PRODUTO COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO E DESEMPENHO EQUIVALENTES AO ORIGINAL; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli 285a	220	R$16,00	R$3.520,00
10	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO HP CF226A (26A); TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS HP LASERJET PRO; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO ENTRE 3.000 E 3.100 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; PRODUTO DE ALTA QUALIDADE E DESEMPENHO, DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA IMPRESSÃO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASERJET PRO M402, M402D, M402N, M402DN, M402DNE, M402DW E MULTIFUNCIONAIS HP LASERJET PRO MFP M426, M426FDN, M426DW E M426FDW; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli 226a	100	R$23,00	R$2.300,00
14	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS MODELOS KYOCERA TK-352 E TK-350; TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS KYOCERA; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 15.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA FS3920DN, FS3040MFP, FS3140MFP E FS3640MFP; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli tk352	15	R$65,00	R$975,00
27	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER TN-3612 / TN3612; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 18.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, TEXTOS NÍTIDOS, CONSISTÊNCIA E ALTO DESEMPENHO EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5512DN, DCP-L5662DN, HL-L5212DN, HL-L5212DW, HL-L6412DW, MFC-L5912DW E MFC-L6912DW; CARTUCHO COM INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO E FUNCIONAMENTO ESTÁVEL; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli tn3612	150	R$34,00	R$5.100,00
28	CARTUCHO DE CILINDRO (UNIDADE DE IMAGEM) PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER DR-3602 / DR3602; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA IMAGEM DE IMPRESSÃO EM CONJUNTO COM O TONER TN3602; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 60.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; PRODUTO COMPATÍVEL MARCA PREMIUM, 100% NOVO, LACRADO, PRONTO PARA USO E NÃO REMANUFATURADO;	UNIDADE	supli dr3602	50	R$26,00	R$1.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, NITIDEZ E DESEMPENHO EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5512DN, DCP-L5662DN, HL-L5212DN, HL-L5212DW, HL-L6412DW, MFC-L5912DW E MFC-L6912DW; INDICADO PARA USO EM CONJUNTO COM CARTUCHOS DE TONER BROTHER TN-3602; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
30	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO HP 126A PRETO; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO ORIGINAL, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.200 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, TEXTOS NÍTIDOS E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A E M-175NW; INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA NO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli 126a bk	55	R$18,00	R$990,00
32	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO HP 126A CIANO; COR CIANO (CYAN/C); PRODUTO ORIGINAL, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.200 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, CORES VIVAS E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A E M-175NW; INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA NO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli 126a c	55	R$18,00	R$990,00
35	UNIDADE DE IMAGEM FOTOCONDUTORA PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER DR-3302 / DR3392; COMPONENTE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA IMAGEM DE IMPRESSÃO EM CONJUNTO COM O CARTUCHO DE TONER; PRODUTO ORIGINAL DO FABRICANTE, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 30.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, PODENDO SUPORTAR EM MÉDIA ATÉ 6 RECARGAS DO CARTUCHO DE TONER; COMPATÍVEL COM CARTUCHOS DE TONER BROTHER TN-3332, TN-3382 E TN-3392; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, NITIDEZ E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER DCP-8112DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, HL-5452DN, HL-5472DW, HL-6182DW, HL-6182DWT, MFC-8512DN, MFC-8712DW, MFC-8912DW, MFC-8952DW E MFC-8952DWT; EMBALAGEM ORIGINAL COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NÃO REMANUFATURADO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS E ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	UNIDADE	supli dr3302	70	R$24,00	R$1.680,00
41	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO BROTHER TN-1060 / TN1060; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO COMPATÍVEL; 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 1.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, TEXTOS NÍTIDOS E CONSISTÊNCIA EM IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER HL-1112, HL-1202, HL-1212W, DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW E DCP-1610; CARTUCHO COM INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO, COM FUNCIONAMENTO ESTÁVEL E ALTO DESEMPENHO; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E	UNIDADE	supli tn1060	200	R$13,00	R$2.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
42	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA TK-3432 / TK3432BK; TONER PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS KYOCERA ECOSYS; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 21.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; CARTUCHO TIPO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONSISTÊNCIA EM ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS KYOCERA ECOSYS PA5500, PA5500X, MA5500IFX E VARIAÇÕES DE NOMENCLATURA PA 5500X E MA 5500IFX; INDICADO PARA AMBIENTES CORPORATIVOS QUE EXIGEM ALTA PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli tk3432	150	R$45,00	R$6.750,00
43	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO KYOCERA TK-3432 / TK3432; COR PRETO (BLACK/BK); PRODUTO ORIGINAL DO FABRICANTE, 100% NOVO, LACRADO DE FÁBRICA E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 21.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, CONFORME NORMA ISO/IEC; DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, TEXTOS NÍTIDOS, ALTA PRODUTIVIDADE E CONSISTÊNCIA EM AMBIENTES CORPORATIVOS DE MÉDIO E ALTO VOLUME; COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS KYOCERA ECOSYS PA5500, PA5500X E MA5500IFX; CARTUCHO COM INSTALAÇÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA DA IMPRESSORA; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	supli tk3432	37	R$45,00	R$1.665,00
				VALOR TOTAL:	R$38.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado,

desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 72 do Decreto Municipal nº 3.155/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela

CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.155/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico encontram-se delimitadas no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 38700

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do extrato da Ata será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, constituindo o marco inicial de sua vigência, com posterior remessa ao TCE/MS pelo e-SFINGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Novembro de 2026.

DOUGLAS PEREIRA MARTINS:09087685912

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA MARTINS:09087685912
Dados: 2026.11.04 21:36:16 -03'00'

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA
46.613.430/0001-80

MEMBRO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA BUENO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: F31157FC50D789CD4FC8F53ABC733D8F5393F815

Pregão Eletrônico N° 28/2026 | Processo N° 6151/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2026

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.885/0001-53, neste representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF nº 653.268.811-87, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de impressão (toners, cartuchos, kits de cilindro, kits de manutenção, tintas, unidades fusoras e rolos), destinados a atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)
Fornecedor:	M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - 19.162.885/0001-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	CARTUCHO DE TONER LASER PRETO ORIGINAL; HP CB436A / 36A; TONER ORIGINAL HP PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS HP LASERJET; COR PRETO (BLACK/BK); RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 2.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO COBERTURA DE 5% EM PAPEL A4; TIPO DE DESEMPENHO PADRÃO; CARTUCHO ORIGINAL DE FÁBRICA, 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO, NÃO REMANUFATURADO; COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASERJET P1505, P1505N, M1120, M1522, M1522N E M1522NF; CÓDIGOS DE REFERÊNCIA CB436AB, CB436A, 36A E VARIAÇÕES 436A, 436 E 36; DESENVOLVIDO PARA GARANTIR IMPRESSÕES NÍTIDAS, ALTA DEFINIÇÃO E CONFIABILIDADE EM AMBIENTES CORPORATIVOS; EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM PROTEÇÃO ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PRODUTO NOVO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TOTAL COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS INFORMADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	HP CB436A	30	R$105,00	R$3.150,00
				VALOR TOTAL:		R$3.150,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 72 do Decreto Municipal nº 3.155/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.155/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico encontram-se delimitadas no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 3150

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do extrato da Ata será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, constituindo o marco inicial de sua vigência, com posterior remessa ao TCE/MS pelo e-SFINGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Novembro de 2026.

M A DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO:19162885000153

Assinado de forma digital por M A DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO:19162885000153
Dados: 2026.11.06 10:06:31 -04'00'

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA

19.162.885/0001-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA BUENO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: F31157FC50D789CD4FC8F53ABC733D8F5393F815

Pregão Eletrônico N° 28/2026 | Processo N° 6151/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2026

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.383.196/0001-92, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO RICARDO CONSUL SOARES, CPF nº 295.711.620-00, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
RS MIDIA SUPRIMENTOS DE	13.383.196/0001-92	PAULO RICARDO CONSUL SOARES	295.711.620-00

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de impressão (toners, cartuchos, kits de cilindro, kits de manutenção, tintas, unidades fusoras e rolos), destinados a atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)
Fornecedor:	RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - 13.383.196/0001-92

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
38	TONER KYOCERA TK3122 ORIGINAL, COMPATIVEL COM OS MODELOS FS4200DN, ECOSYS M3145 IDN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 21000 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA CONFORME NORMAL ISO/IEC 19798 (CARTA/A4). CARTUCHO DE TONER GENUINO ORIGINAL TK3122 PRETO. PRODUTO DEVE SER NOVO COM GARANTIA DE 6 (SEIS) MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	KYOCERA ORIGINAL TK	100	R$330,00	R$33.000,00
				VALOR TOTAL:		R$33.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 72 do Decreto Municipal nº 3.155/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.155/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico encontram-se delimitadas no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 33000

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei n°14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do extrato da Ata será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, constituindo o marco inicial de sua vigência, com posterior remessa ao TCE/MS pelo e-SFINGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 5 de Novembro de 2026.

PAULO RICARDO CONSUL SOARES:29571162000

Assinado de forma digital por PAULO RICARDO CONSUL SOARES:29571162000
Dados: 2026.11.05 09:04:17 -03'00'

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

13.383.196/0001-92

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA BUENO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA